

JAIWE NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Garça,
Estado de São Paulo, conforme De-
creto Federal nº 66884, de 16-7-70,
no uso de suas atribuições, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguin-
te lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de
Garça, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos
anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em Cr.\$
7.880.000,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS
e fixa a DESPESA em igual importância.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada median-
te a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor,
especificadas no anexo nº 2, e de acôrdo com o seguinte desdo-
bramento:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. - RECEITAS CORRENTES		
1.1: Receita Tributária	1.426.187,00	
1.2: Receita Patrimonial	1.600,00	
1.3: Receita Industrial	694.560,00	
1.4: Transferências Correntes ..	3.115.000,00	
1.5: Receitas Diversas	649.156,53	5.886.503,53
2. - RECEITAS DE CAPITAL		
2.3 Alienação de Bens Móveis e		
Imóveis	100.000,00	
2.5 Transferência de Capital...	393.496,47	493.496,47
SUB-TOTAL		6.380.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos		
Receitas Correntes	1.530.000,00	
MEIOS:		
Transferência da Administração		
Direta	30.000,00	1.500.000,00
TOTAL GERAL		7.880.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma
especificada no anexo nº 2-A conforme o seguinte desdobramento:

1.1 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0 - Governo e Administração Geral ..	520.341,54
1 - Administração Financeira	2.196.116,71
2 - Defesa e Segurança	172.624,29
4 - Viação, Transportes e Comunicações	596.409,24
5 - Indústria e Comércio	35.000,00
6 - Educação e Cultura	810.942,21
7 - Saúde	89.734,74
8 - Bem Estar Social	730.641,92
9 - Serviços Urbanos	1.228.189,35
SUB-TOTAL	6.380.000,00

2.2. - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

9 - Serviços Urbanos..... 1.530.000,00

MENOS:

Transferência da Administração

Direta 30.000,00 1.500.000,00

TOTAL GERAL 7.880.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de novembro de 1972.

Jaime Nogueira Miranda
JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.

Sérgio Morais
SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente.

PREFEITURA DO M

TABELA EXPLICAT

DA RECEITA

R E C

RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS U	
1 . 9 6 9	1 . 9 7 0
CR\$. 2.351.271,22	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$. 617.908,2
	MENOS: Transferência da Admi -
	nistração Direta CR\$. 123.004,9
	R E C E I T A G E R A L

RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR\$. 5.400.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR\$. 2.550.000,00
MENOS: Transferência da Administração -	
Direta	CR\$. 30.000,00 CR\$. 2.520.000
R E C E I T A G E R A L	CR\$. 7.920.000

D E

DESPESAS REALIZADAS EM 1.971	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR\$. 3.578.590
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR\$. 1.000.043,14
MENOS: Transferência da Administração -	
Direta	CR\$. 26.171,69 CR\$. 973.870
D E S P E S A G E R A L	CR\$. 4.552.470

DESPESA PREV	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
MENOS: Transferência da Administração	
DESPESAS GERAIS	

Garça, 07 d

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

N I C I P I O D E G A R Ç A

VA DA EVOLUÇÃO

DA DESPESA

R E I T A

(Lei nº 4.320 - Art. nº 22 - III - Letras "a" a "f")

FINOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1.972

	1 . 9 7 1
CR\$. 2.874.715,89	ADMINISTRAÇÃO DIRETA CR\$. 4.146.786,81
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$. 874.080,39
CR\$. 494.903,29	MENOS: Transferência da Admi
	nistração Direta CR\$. 26.171,69 CR\$. 847.908,70
CR\$. 3.369.619,18	R E C E I T A G E R A L CR\$. 4.994.695,51

RECEITA PREVISTA PARA 1.973

00	ADMINISTRAÇÃO DIRETA CR\$. 6.380.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$. 1.530.000,00
	MENOS: Transferência da Administração -
00	Direta CR\$. 30.000,00 CR\$. 1.500.000,00
00	R E C E I T A G E R A L CR\$. 7.880.000,00

D E S P E S A

DESPESAS PREVISTAS PARA O CORRENTE EXERCÍCIO

83	ADMINISTRAÇÃO DIRETA CR\$. 5.400.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CR\$. 2.550.000,00
	MENOS: Transferência da Administração -
45	Direta CR\$. 30.000,00 CR\$. 2.520.000,00
28	D E S P E S A G E R A L CR\$. 7.920.000,00

STA PARA 1.973

.....	CR\$. 6.380.000,00
.....	CR\$. 1.530.000,00
Direta, CR\$. 30.000,00	CR\$. 1.500.000,00
.....	CR\$. 7.880.000,00

9 novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE GARÇA

TRIBUTÁRIA

EMENDA

da Taxa de Execução de Calçamento e Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas.

o Município de Garça.

mento da Taxa de Licença.

municipal nº 1.304/70 (Código Tributário do Município de Garça).

os.

único do artigo 196 da Lei Municipal nº 1.304/70 (Código Tributário do Mu-

novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DO RIO

LEGISLAÇÃO

LEI	DATA	
942/65	08 de junho de 1 965	Modifica o sistema de cobrança
1.304/70	31 de dezembro de 1 970	Institui o Código Tributário
1.362/71	08 de dezembro de 1 971	Dispõe sobre a dispensa de
1.368/71	30 de dezembro de 1 971	Introduz modificações na Lei
1.378/72	27 de abril de 1 972	Dispõe sobre isenção de imposto
1.388/72	14 de junho de 1 972	Altera a redação do parágrafo
1.396/72	06 de setembro de 1 972	Cria a tarifa de televisão.

Garça, 07

JAIRO ROQUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

NO DE GARGA

ATA E DA DESPESA

(Lei nº 4.320 - Art. 2º § 1º - I)

D E S P E S A	
<u>POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS</u>	CR\$
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	520.341,54
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	2.196.116,71
DEFESA E SEGURANÇA.....	172.624,29
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	596.409,24
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	35.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	810.942,21
SAÚDE.....	89.734,74
BEM ESTAR SOCIAL.....	730.641,92
SERVIÇOS URBANOS.....	1.228.189,35
T O T A L.....	6.380.000,00

de 1972.

AICIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

orb/

PREFEITURA DO JUAZ

SUMARIO GERAL DA PRESE

R E C E I T A	
POR SUAS FONTES	CR\$
<u>RECEITAS TRIBUTARIAS</u>	
IMPOSTOS..... Cr\$ 590.804,00	
TAXAS..... Cr\$ 835.383,00	1.426.187,
RECEITA PATRIMONIAL.....	1.600,
RECEITA INDUSTRIAL.....	694.560,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	3.115.000,
RECEITAS DIVERSAS.....	649.156,
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS.....	100.000,
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	393.496,
T O T A L	6.330.000,

Garça, 07 de nov

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

P R E F E I T U R A D O

R E

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç
100 00	RECEITAS CORRENTES
110 00	RECEITA TRIBUTÁRIA
111 00	IMPOSTOS
111 22	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
	Imposto Territorial Urbano
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Imposto Predial Urbano
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
111 36	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
112 00	TAXAS
112 10	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
	Taxas de Licença
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
112 20	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	Taxa de Vigilância Noturna
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Expediente
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Iluminação Pública
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Remoção de Lixo, Escórias e Resíduos Domicili
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Limpeza Pública
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Conservação de Vias Públicas
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa de Extinção de Formigueiros
	01 - Do Distrito da Sede
	02 - Do Distrito de Jafa
	Taxa Sobre Obras e Serviços Executados pelo Município

UNICÍPIO DE GARÇA

E I T A

(Anexo nº 2)

O	P A R C E L A S		SUB-TOTAL	T O T A L
	Cr\$.	Cr\$.	Cr\$.	Cr\$.
			590.804,00	1.426.187,00
.....	50.000,00			
.....	800,00	50.800,00		
.....	360.000,00			
.....	6.000,00	366.000,00		
.....	173.170,00			
.....	834,00	174.004,00	835.383,00	
.....	104.656,00			
.....	2.042,00	106.698,00		
.....	104.928,00			
.....	992,00	105.920,00		
.....	38.000,00			
.....	250,00	38.250,00		
.....	111.600,00			
.....	2.480,00	114.080,00		
.....	155.900,00			
.....	22.000,00	177.900,00		
.....	124.000,00			
.....	2.604,00	126.604,00		
.....	136.400,00			
.....	2.700,00	139.100,00		
.....	26.000,00			
.....	819,00	26.819,00		
.....	10,00			
.....	1,00	11,00		
		1,00		

C O D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A D O
123 00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS Participações e Dividendos Do Distrito da Sede
130 00	RECEITA INDUSTRIAL
131 00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS Taxa de Execução de Calçamento 01 - Do Distrito da Sede 02 - Do Distrito de Jafa Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas 01 - Do Distrito da Sede 02 - Do Distrito de Jafa
140 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
141 00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
141 20	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 02 - Participação da Taxa Rodoviária Única
142 00	RETORNO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Retorno do Imposto Territorial Rural
144 00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS Participação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias
146 00	CONTRIBUIÇÕES
146 20	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO Auxílio Rodoviário Estadual - ARE
150 00	RECEITAS DIVERSAS
151 00	MULTAS 01 - Do Distrito da Sede 02 - Do Distrito de Jafa
152 00	INDIVIZAGÕES E RESTITUIÇÕES Do Distrito da Sede
153 00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA Do Distrito da Sede
159 00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
159 20	RECEITAS DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS Do Distrito da Sede RECEITA DO MATADOURO 01 - Do Distrito da Sede 02 - Do Distrito de Jafa
159 30	RECEITA DO CEMITÉRIO Do Distrito da Sede
159 90	OUTRAS RECEITAS TARIFA DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO 01 - Do Distrito da Sede 02 - Do Distrito de Jafa

	73	78	79	80
			1.000,00	
.....		1.000,00		
			694.560,00	694.560,00
			694.560,00	
.....	506.920,00			
.....	<u>10.000,00</u>	516.920,00		
.....	175.640,00			
.....	<u>2.000,00</u>	177.640,00		
				3.115.000,00
			505.000,00	
- Art.25 da C.F. 70%	455.000,00			
.....	<u>50.000,00</u>	505.000,00		
.....		80.000,00	80.000,00	
.....			2.500.000,00	
.....		2.500.000,00		
.....			30.000,00	
.....		30.000,00		
			163.814,53	649.156,53
.....	160.000,00			
.....	<u>3.814,53</u>	163.814,53		
.....			1,00	
.....		1,00		
.....		400.000,00	400.000,00	
.....			85.341,00	
.....		3.700,00		
.....	14.800,00			
.....	<u>840,00</u>	15.640,00		
.....		19.000,00		
.....	44.000,00			
.....	<u>1.000,00</u>	45.000,00		

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O
230 00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Alienação de Bens Móveis e Imóveis Do Distrito da Sede
250 00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
251 00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
251 20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Art. 2
251 30	Cota-Parte do Imposto Único S/Combustíveis e Lubrificantes
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL
	TOTAL GERAL

Gargá, 07

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

	P A R C E L A S		SUB-TOTAL	T O T A L
	Cr\$.	Cr\$.	Cr\$.	Cr\$.
.....		100.000,00	100.000,00	100.000,00
da C.F. - 30%		195.000,00		
- Art.21,VIII da C.F..		198.496,47	393.496,47	393.496,47
.....				<u>493.496,47</u>
.....				6.380.000,00

novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PREFEITURA

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A
	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
	ADMINISTRAÇÃO
	LEGISLATIVO
	<u>Gabinete do Presidente</u>
3000 00	DESPESAS CORRENTES
3100 00	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 00	ENCARGOS DIVERSOS
	SECRETARIA
	<u>Diretoria da Câmara</u>
3000 00	DESPESAS CORRENTES
3100 00	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 00	PESSOAL
3120 00	MATERIAL DE CONSUMO
3130 00	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 00	ENCARGOS DIVERSOS
3200 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250 00	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
4000 00	DESPESAS DE CAPITAL
4100 00	INVESTIMENTOS
4130 00	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 00	MATERIAL PERMANENTE
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO
	<u>Gabinete do Prefeito</u>
3000 02	DESPESAS CORRENTES
3100 02	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 02	PESSOAL
3120 02	MATERIAL DE CONSUMO
3130 02	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 02	ENCARGOS DIVERSOS
	ATIVIDADES-MEIO E APOIO TÉCNICO
	<u>Assistência Geral de Administração</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4140 05	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Procuradoria Jurídica</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL

DO MUNICIPIO DE GARO

D E S P E S A

2010 2-4

O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL
.....				12.400,00
.....			12.400,00	
.....	12.400,00	12.400,00		
.....				117.632,96
.....			102.232,96	
.....	61.528,80	98.908,80		
.....	7.200,00			
.....	27.980,00			
.....	2.200,00			
.....		3.324,16		
.....	3.324,16			
.....			15.400,00	
.....		15.400,00		
.....	10.000,00			
.....	5.400,00			
.....				139.115,92
.....			139.115,92	
.....	84.697,92	139.115,92		
.....	6.000,00			
.....	21.400,00			
.....	27.018,00			
.....				28.577,84
.....			27.577,84	
.....	23.577,84	27.577,84		
.....	1.000,00			
.....	2.000,00			
.....	1.000,00			
.....			1.000,00	
.....	1.000,00	1.000,00		
.....				34.245,94
.....			33.245,94	
.....	24.245,94	33.245,94		
.....	1.000,00			
.....	6.000,00			
.....	2.000,00			
.....			1.000,00	

CÓDIGO GERAL	ESPECÍFICA
	<u>Diretoria do Expediente</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
3200 05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 05	SUBVENÇÕES SOCIAIS
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4140 05	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Diretoria do Pessoal</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4130 05	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 05	MATERIAL PERMANENTE
	DIVERSOS
	<u>Tribunal de Recursos</u>
3000 09	DESPESAS CORRENTES
3100 09	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 09	MATERIAL DE CONSUMO
3140 09	ENCARGOS DIVERSOS
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	ADMINISTRAÇÃO
	<u>Gabinete do Coordenador</u>
3000 10	DESPESAS CORRENTES
3100 10	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 10	PESSOAL
	DIRETORIA DA RECEITA
	<u>Gabinete do Diretor</u>
3000 10	DESPESAS CORRENTES
3100 10	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 10	PESSOAL
3120 10	MATERIAL DE CONSUMO
3130 10	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 10	ENCARGOS DIVERSOS
4000 10	DESPESAS DE CAPITAL
4100 10	INVESTIMENTOS
4130 10	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 10	MATERIAL PERMANENTE
	ARRECADAÇÃO
	<u>Tesouraria</u>
3000 11	DESPESAS CORRENTES
3100 11	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 11	PESSOAL

	RESUMEN	SUB TOTAL	ECONOMICA	TOTAL
			121.804,92	122.804,92
		119.104,92		
	67.704,92			
	10.000,00			
	40.000,00			
	1.600,00			
		2.500,00		
	2.500,00			
			1.000,00	
	1.000,00	1.000,00		
				65.163,96
		62.163,96	62.163,96	
	54.163,96			
	4.000,00			
	3.000,00			
	1.000,00			
			3.000,00	
		3.000,00		
	2.000,00			
	1.000,00			
				400,00
			400,00	
		400,00		
	200,00			
	200,00			
				17.997,12
		17.997,12	17.997,12	
	17.997,12			
				241.147,14
		89.647,14	89.647,14	
	72.647,14			
	12.000,00			
	3.000,00			
	2.000,00			
			151.500,00	
		151.500,00		
	150.000,00			
	1.500,00			
				28.337,02
		26.837,02	26.837,02	
	24.137,02			

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO
4000 11	DESPESAS DE CAPITAL
4100 11	INVESTIMENTOS
4140 11	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Dívida Interna</u>
3000 13	DESPESAS CORRENTES
3200 13	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3240 13	JUROS
4000 13	DESPESAS DE CAPITAL
4300 13	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4310 13	AMORTIZAÇÕES
	CONTABILIDADE
	<u>DIRETORIA DA CONTABILIDADE</u>
3000 16	DESPESAS CORRENTES
3100 16	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 16	PESSOAL
3120 16	MATERIAL DE CONSUMO
3130 16	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 16	ENCARGOS DIVERSOS
4000 16	DESPESAS DE CAPITAL
4100 16	INVESTIMENTOS
4130 16	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 16	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Diversos</u>
3000 19	DESPESAS CORRENTES
3100 19	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 19	PESSOAL
3130 19	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 19	ENCARGOS DIVERSOS
3200 19	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 19	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
	DEFESA E SEGURANÇA
	<u>VIGILÂNCIA NOTURNA</u>
	<u>Guarda Municipal Armada de Garça</u>
3000 24	DESPESAS CORRENTES
3100 24	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 24	PESSOAL
3120 24	MATERIAL DE CONSUMO
3130 24	SERVIÇOS DE TERCEIROS
4000 24	DESPESAS DE CAPITAL
4100 24	INVESTIMENTOS
4140 24	MATERIAL PERMANENTE
	DIVERSOS
	<u>Junta do Serviço Militar</u>
3000 29	DESPESAS CORRENTES
3100 29	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 29	PESSOAL
3120 29	MATERIAL DE CONSUMO
3130 29	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 29	ENCARGOS DIVERSOS
4000 29	DESPESAS DE CAPITAL
4100 29	INVESTIMENTOS

0	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	T O T A L
.....			1.500,00	
.....	1.500,00	1.500,00		
.....				1.670.300,00
.....			1.220.300,00	
.....	1.220.300,00	1.220.300,00		
.....			450.000,00	
.....	450.000,00	450.000,00		
.....				123.385,96
.....		120.885,96	120.885,96	
.....	100.885,96			
.....	10.000,00			
.....	7.000,00			
.....	3.000,00			
.....			2.500,00	
.....		2.500,00		
.....	1.000,00			
.....	1.500,00			
.....				104.000,00
.....			104.000,00	
.....		74.000,00		
.....	67.000,00			
.....	5.000,00			
.....	2.000,00			
.....		30.000,00		
.....	30.000,00			
.....				136.494,50
.....			134.494,50	
.....	130.994,50	134.494,50		
.....	2.000,00			
.....	1.500,00			
.....			2.000,00	
.....		2.000,00		
.....	2.000,00			
.....				13.961,63
.....			12.961,63	
.....	7.478,83	12.961,63		
.....	1.500,00			
.....	3.482,80			
.....	500,00			
.....			1.000,00	
.....		1.000,00		

CÓDIGO GERAL	
3100 29	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 29	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>III Delegacia do Serviço Militar</u>
3000 29	DESPESAS CORRENTES
3200 29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 29	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>
	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
	<u>SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL</u>
	<u>Gabinete do Diretor</u>
3000 40	DESPESAS CORRENTES
3100 40	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 40	PESSOAL
3120 40	MATERIAL DE CONSUMO
3130 40	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 40	ENCARGOS DIVERSOS
4000 40	DESPESAS DE CAPITAL
4100 40	INVESTIMENTOS
4140 40	MATERIAL PERMANENTE
	<u>RODOVIÁRIOS</u>
	<u>Sector de Construção e Conservação de Estr</u>
3000 42	DESPESAS CORRENTES
3100 42	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 42	PESSOAL
3120 42	MATERIAL DE CONSUMO
3130 42	SERVIÇOS DE TERCEIROS
4000 42	DESPESAS DE CAPITAL
4100 42	INVESTIMENTOS
4130 42	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 42	MATERIAL PERMANENTE
	<u>COMUNICAÇÕES</u>
3000 46	DESPESAS CORRENTES
3100 46	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 46	ENCARGOS DIVERSOS
3150 46	DESPESAS DE TELEFONE E TELEGRAMAS
	<u>INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>
	<u>Indústria</u>
3000 56	DESPESAS CORRENTES
3100 56	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 56	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>Diversos</u>
4000 59	DESPESAS DE CAPITAL
4200 59	INVERSÕES FINANCEIRAS
4210 59	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>
	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
	<u>Gabinete do Diretor</u>
3000 60	DESPESAS CORRENTES
3100 60	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 60	PESSOAL
3120 60	MATERIAL DE CONSUMO

	UNIDADES	SECTOR ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL
.....	8.500,00	8.500,00		
.....				7.500,00
.....			7.500,00	
.....	7.500,00	7.500,00		
.....				38.880,66
.....			37.380,66	
.....	32.380,66	37.380,66		
.....	1.500,00			
.....	2.000,00			
.....	1.500,00			
.....			1.500,00	
.....	1.500,00	1.500,00		
Dr. Rodriguez				507.527,14
.....		302.527,14	302.527,14	
.....	132.527,14			
.....	150.000,00			
.....	20.000,00			
.....		205.000,00	205.000,00	
.....	200.000,00	205.000,00		
.....	5.000,00			
.....				45.001,44
.....			45.001,44	
.....	45.000,00	45.001,44		
.....	2,44			
.....				20.000,00
.....		20.000,00	20.000,00	
.....	20.000,00			
.....				15.000,00
.....		15.000,00	15.000,00	
.....	15.000,00			
.....				41.044,94
.....		40.044,94	40.044,94	
.....	33.544,94			
.....	1.000,00			

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO
4000 60	DESPESAS DE CAPITAL
4100 60	INVESTIMENTOS
4140 60	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Ensino Primário</u>
3000 61	DESPESAS CORRENTES
3100 61	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 61	PESSOAL
3120 61	MATERIAL DE CONSUMO
3130 61	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 61	ENCARGOS DIVERSOS
3200 61	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 61	SUBVENÇÕES SOCIAIS
4000 61	DESPESAS DE CAPITAL
4100 61	INVESTIMENTOS
4110 61	OBRAS PÚBLICAS
4140 61	MATERIAL PERMANENTE
4200 61	INVERSÕES FINANCEIRAS
4210 61	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
	<u>Maternidade Recolher</u>
3000 61	DESPESAS CORRENTES
3100 61	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 61	PESSOAL
3120 61	MATERIAL DE CONSUMO
3130 61	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 61	ENCARGOS DIVERSOS
4000 61	DESPESAS DE CAPITAL
4100 61	INVESTIMENTOS
4140 61	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Ensino Secundário e Normal</u>
3000 62	DESPESAS CORRENTES
3100 62	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 62	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>Ensino Técnico-Profissional</u>
3000 63	DESPESAS CORRENTES
3200 63	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 63	SUBVENÇÕES SOCIAIS
4000 63	DESPESAS DE CAPITAL
4100 63	INVESTIMENTOS
4110 63	OBRAS PÚBLICAS
	<u>Ensino Superior</u>
3000 64	DESPESAS CORRENTES
3100 64	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 64	ENCARGOS DIVERSOS
3200 64	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 64	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
	<u>Ensino e Cultura Artística</u>
3000 65	DESPESAS CORRENTES
3100 65	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 65	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>Corporação Musical</u>
3000 65	DESPESAS CORRENTES
3100 65	DESPESAS DE CUSTEIO

	ELEMENTO	RECAUDACION FINANCIERA	RECAUDACION ECONOMICA	TOTAL
.....			1.000,00	
.....	1.000,00	1.000,00		
.....				254.162,16
.....		119.162,16	179.162,16	
.....	40.922,16			
.....	18.000,00			
.....	10.100,00			
.....	50.140,00			
.....		60.000,00		
.....	60.000,00			
.....			75.000,00	
.....		55.000,00		
.....	50.000,00			
.....	5.000,00			
.....		20.000,00		
.....	20.000,00			
.....			167.023,11	168.023,11
.....		167.023,11		
.....	113.575,11			
.....	40.000,00			
.....	1.500,00			
.....	11.948,00			
.....			1.000,00	
.....	1.000,00	1.000,00		
.....				4.000,00
.....			4.000,00	
.....	4.000,00	4.000,00		
.....				121.400,00
.....			3.400,00	
.....	3.400,00	3.400,00		
.....			118.000,00	
.....	118.000,00	118.000,00		
.....				78.523,74
.....		50.000,00	78.523,74	
.....	50.000,00			
.....	28.523,74	28.523,74		
.....				3.700,00
.....			3.700,00	
.....	3.700,00	3.700,00		
.....				33.418,24
.....			31.418,24	

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A
4000 65	DESPESAS DE CAPITAL
4100 65	INVESTIMENTOS
4140 65	MATERIAL PERMANENTE
	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>
	<u>Serviços de Educação Física e Desportos ..</u>
3000 66	DESPESAS CORRENTES
3100 66	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 66	PESSOAL
3120 66	MATERIAL DE CONSUMO
3130 66	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 66	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>PESQUISAS, ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</u>
	<u>Biblioteca</u>
3000 67	DESPESAS CORRENTES
3100 67	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 67	PESSOAL
3120 67	MATERIAL DE CONSUMO
3130 67	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 67	ENCARGOS DIVERSOS
4000 67	DESPESAS DE CAPITAL
4110 67	INVESTIMENTOS
4140 67	MATERIAL PERMANENTE
	<u>PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E HISTÓRICO</u>
	<u>Museu Municipal "Lebieno Octávio Machado" ..</u>
3000 68	DESPESAS CORRENTES
3100 68	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 68	PESSOAL
3120 68	MATERIAL DE CONSUMO
3130 68	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 68	ENCARGOS DIVERSOS
4000 68	DESPESAS DE CAPITAL
4100 68	INVESTIMENTOS
4140 68	MATERIAL PERMANENTE
	<u>DIVERSOS</u>
3000 69	DESPESAS CORRENTES
3200 69	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 69	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	<u>SAÚDE</u>
	<u>Pronto Socorro Municipal</u>
3000 72	DESPESAS CORRENTES
3100 72	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 72	PESSOAL
3120 72	MATERIAL DE CONSUMO
3130 72	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 72	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>Contrôle e Erradicação de Endemias</u>
3000 76	DESPESAS CORRENTES
3100 76	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 76	MATERIAL DE CONSUMO
3130 76	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	<u>Diversos</u>
3000 79	DESPESAS CORRENTES
3200 79	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	T O T A L
.....			2.000,00	
.....	2.000,00	2.000,00		
.....				42.925,97
.....		42.925,97	42.925,97	
.....	9.325,97			
.....	500,00			
.....	3.100,00			
.....	30.000,00			
.....				41.684,13
.....		36.684,13	36.684,13	
.....	25.022,77			
.....	1.000,00			
.....	10.161,36			
.....	500,00			
.....			5.000,00	
.....	5.000,00	5.000,00		
.....				14.700,00
.....		9.700,00	9.700,00	
.....	5.200,00			
.....	1.500,00			
.....	2.000,00			
.....	1.000,00			
.....			5.000,00	
.....	5.000,00	5.000,00		
.....				1.200,00
.....		1.200,00	1.200,00	
.....	1.200,00			
.....				64.034,74
.....		64.034,74	64.034,74	
.....	28.034,74			
.....	30.000,00			
.....	3.000,00			
.....	3.000,00			
.....				1.200,00
.....		1.200,00	1.200,00	
.....	1.000,00			
.....	200,00			
.....				24.500,00
.....		24.500,00	24.500,00	

CÓDIGO GERAL	E S P E C I F I C A Ç Ã O
	BEM ESTAR SOCIAL
	PREVIDÊNCIA SOCIAL
	<u>Contribuições Diversas</u>
3000 81	DESPESAS CORRENTES
3200 81	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250 81	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
	<u>Inativos e Pensionistas</u>
3000 82	DESPESAS CORRENTES
3200 82	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3231 82	INATIVOS
3232 82	PENSIONISTAS
	<u>Assistência Social</u>
3000 83	DESPESAS CORRENTES
3100 83	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 83	ENCARGOS DIVERSOS
3200 83	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 83	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3220 83	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3230 83	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
3270 83	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
	DIVERSOS
	<u>Serviços Diversos</u>
3000 89	DESPESAS CORRENTES
3200 89	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 89	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	SERVIÇOS URBANOS
	ADMINISTRAÇÃO
	DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
	<u>Gabinete do Chefe</u>
3000 90	DESPESAS CORRENTES
3100 90	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 90	PESSOAL
3120 90	MATERIAL DE CONSUMO
3130 90	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 90	ENCARGOS DIVERSOS
4000 90	DESPESAS DE CAPITAL
4100 90	INVESTIMENTOS
4130 90	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 90	MATERIAL PERMANENTE
	DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
	<u>Gabinete do Chefe</u>
3000 90	DESPESAS CORRENTES
3100 90	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 90	PESSOAL
3120 90	MATERIAL DE CONSUMO
3130 90	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 90	ENCARGOS DIVERSOS
4000 90	DESPESAS DE CAPITAL
4100 90	INVESTIMENTOS
4140 90	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Idoneza Públicas</u>
3000 92	DESPESAS CORRENTES

	ELEMENTO	ESTIMACION ECONOMICA	COMISION ECONOMICA	TOTAL
.....				384.900,00
.....		384.900,00	384.900,00	
.....	384.900,00			138.705,96
.....		138.705,96	138.705,96	
.....	86.262,72			
.....	52.443,24			70.679,40
.....			70.679,40	
.....	12.000,00	12.000,00		
.....		58.679,40		
.....	29.540,20			
.....	3.655,68			
.....	5.483,52			
.....	20.000,00			
.....				133.200,00
.....		133.200,00	133.200,00	
.....	133.200,00			
.....				98.708,16
.....		98.708,16	98.708,16	
.....	85.208,16			
.....	5.000,00			
.....	4.000,00			
.....	1.000,00			
.....		3.500,00	3.500,00	
.....	2.500,00			
.....	1.000,00			
.....				43.333,44
.....		42.333,44	42.333,44	
.....	40.333,44			
.....	500,00			
.....	1.000,00			
.....	500,00			
.....			1.000,00	
.....	1.000,00	1.000,00		
.....				241.936,44
.....			237.936,44	

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç ã O
3110 92	PESSOAL
3120 92	MATERIAL DE CONSUMO
3130 92	SERVIÇOS DE TERCEIROS
4000 92	DESPESAS DE CAPITAL
4100 92	INVESTIMENTOS
4130 92	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4140 92	MATERIAL PERMANENTE
	<u>Iluminação Pública</u>
3000 93	DESPESAS CORRENTES
3100 93	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 93	MATERIAL DE CONSUMO
3130 93	SERVIÇOS DE TERCEIROS
4000 93	DESPESAS DE CAPITAL
4100 93	INVESTIMENTOS
4110 93	OBRAS PÚBLICAS
	<u>Ruas e Avenidas</u>
3000 94	DESPESAS CORRENTES
3100 94	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 94	PESSOAL
3120 94	MATERIAL DE CONSUMO
3130 94	SERVIÇOS DE TERCEIROS
4000 94	DESPESAS DE CAPITAL
4100 94	INVESTIMENTOS
4110 94	OBRAS PÚBLICAS
4200 94	INVERSÕES FINANCEIRAS
4210 94	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
	<u>Pracas, Parques e Jardins</u>
3000 95	DESPESAS CORRENTES
3100 95	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 95	PESSOAL
3120 95	MATERIAL DE CONSUMO
3130 95	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 95	ENCARGOS DIVERSOS
4000 95	DESPESAS DE CAPITAL
4100 95	INVESTIMENTOS
4130 95	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	<u>Bosque Belirio Guimarães Brandão Dr.</u>
3000 95	DESPESAS CORRENTES
3100 95	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 95	PESSOAL
3120 95	MATERIAL DE CONSUMO
3130 95	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 95	ENCARGOS DIVERSOS
4000 95	DESPESAS DE CAPITAL
4100 95	INVESTIMENTOS
4110 95	OBRAS PÚBLICAS
4140 95	MATERIAL PERMANENTE
	<u>MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS</u>
	<u>Matadouro</u>
3000 96	DESPESAS CORRENTES
3100 96	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 96	PESSOAL
3120 96	MATERIAL DE CONSUMO

	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL
.....	157.036,44			
.....	60.000,00			
.....	20.900,00			
.....			4.000,00	
.....		4.000,00		
.....	2.000,00			
.....	2.000,00			
.....				148.000,00
.....			128.000,00	
.....		128.000,00		
.....	1.000,00			
.....	127.000,00			
.....			20.000,00	
.....		20.000,00		
.....	20.000,00			
.....				274.130,21
.....		199.130,21	199.130,21	
.....	174.130,21			
.....	10.000,00			
.....	15.000,00			
.....			75.000,00	
.....		25.000,00		
.....	25.000,00			
.....		50.000,00		
.....	50.000,00			
.....				103.570,16
.....			93.570,16	
.....		93.570,16		
.....	64.870,16			
.....	12.000,00			
.....	14.700,00			
.....	2.000,00			
.....			10.000,00	
.....		10.000,00		
.....	10.000,00			
.....				89.339,48
.....			77.339,48	
.....		77.339,48		
.....	34.339,48			
.....	15.000,00			
.....	26.000,00			
.....	2.000,00			
.....			12.000,00	
.....		12.000,00		
.....	10.000,00			
.....	2.000,00			
.....				18.797,11
.....			17.797,11	
.....		17.797,11		
.....	11.797,11			
.....	3.500,00			

CÓDIGO GERAL	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4000 96	DESPESAS DE CAPITAL
4100 96	INVESTIMENTOS
4130 96	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	<u>Setor do Cemitério</u>
3000 97	DESPESAS CORRIENTES
3100 97	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 97	PESSOAL
3120 97	MATERIAL DE CONSUMO
3130 97	SERVIÇOS DE TERCEIROS
4000 97	DESPESAS DE CAPITAL
4100 97	INVESTIMENTOS
4110 97	OBRAS PÚBLICAS
	<u>DIVERSOS</u>
	<u>Extinção de Formigueiros</u>
3000 99	DESPESAS CORRIENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 99	PESSOAL
3120 99	MATERIAL DE CONSUMO
	<u>Garagem e Oficinas</u>
3000 99	DESPESAS CORRIENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 99	PESSOAL
3120 99	MATERIAL DE CONSUMO
3130 99	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	<u>Reparações Diversas</u>
3000 99	DESPESAS CORRIENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 99	PESSOAL
3120 99	MATERIAL DE CONSUMO
3130 99	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 99	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>SUB-PREFEITURA DE JATA</u>
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
	<u>Arrecadação</u>
3000 11	DESPESAS CORRIENTES
3100 11	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 11	PESSOAL
3120 11	MATERIAL DE CONSUMO
3130 11	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 11	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>DEFESA E SEGURANÇA</u>
	<u>VIGILÂNCIA NOTURNA</u>
	<u>Guarda Municipal Armada de Garça</u>
3000 24	DESPESAS CORRIENTES
3100 24	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 24	PESSOAL
3120 24	MATERIAL DE CONSUMO
3140 24	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>
	<u>Construção e Conservação de Estradas de Roda</u>
3000 42	DESPESAS CORRIENTES
3100 42	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 42	ENCARGOS DIVERSOS

O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	T O T A L
.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
.....				34.747,09
.....		29.747,09	29.747,09	
.....	17.747,09			
.....	10.000,00			
.....	2.000,00			
.....		5.000,00	5.000,00	
.....	5.000,00			
.....				6.049,91
.....		6.049,91	6.049,91	
.....	4.049,91			
.....	2.000,00			
.....				20.407,48
.....		20.407,48	20.407,48	
.....	14.457,48			
.....	4.000,00			
.....	1.950,00			
.....				129.866,51
.....		129.866,51	129.866,51	
.....	76.358,35			
.....	21.000,00			
.....	26.500,00			
.....	6.008,16			
.....				10.949,47
.....		10.949,47	10.949,47	
.....	7.449,47			
.....	600,00			
.....	2.300,00			
.....	600,00			
.....				6.168,16
.....		6.168,16	6.168,16	
.....	5.168,16			
.....	600,00			
.....	400,00			
.....				5.000,00
.....		5.000,00	5.000,00	
.....	5.000,00			

CÓDIGO GERAL	E S P E C I F I C A Ç Ã O
	EDUCAÇÃO E CULTURA
	<u>Ensino Primário</u>
3000 61	DESPESAS CORRENTES
3100 61	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 61	PESSOAL
3120 61	MATERIAL DE CONSUMO
3130 61	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 61	ENCARGOS DIVERSOS
	BEM ESTAR SOCIAL
	PREVIDÊNCIA SOCIAL
	<u>Contribuições Diversas</u>
3000 81	DESPESAS CORRENTES
3200 81	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250 81	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
	<u>Assistência Social</u>
3000 83	DESPESAS CORRENTES
3200 83	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3230 83	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
	SERVIÇOS URBANOS
	<u>Limpeza Pública</u>
3000 92	DESPESAS CORRENTES
3100 92	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 92	PESSOAL
3120 92	MATERIAL DE CONSUMO
3130 92	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 92	ENCARGOS DIVERSOS
	<u>Iluminação Pública</u>
3000 93	DESPESAS CORRENTES
3100 93	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 93	MATERIAL DE CONSUMO
3130 93	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
	<u>MATADOURO</u>
3000 96	DESPESAS CORRENTES
3100 96	DESPESAS DE CUSTEIO
3130 96	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	DIVERSOS
	<u>Reparações Diversas</u>
3000 99	DESPESAS CORRENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3130 99	SERVIÇOS DE TERCEIROS
3140 99	ENCARGOS DIVERSOS
	T O T A L

JAIWE NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL
.....				6.159,92
.....		6.159,92	6.159,92	
.....	4.049,92			
.....	600,00			
.....	1.500,00			
.....	10,00			
.....				
.....				2.834,00
.....		2.834,00	2.834,00	
.....	2.834,00			
.....				322,56
.....			322,56	
.....	322,56	322,56		
.....				12.103,36
.....		12.103,36	12.103,36	
.....	8.103,36			
.....	1.500,00			
.....	2.000,00			
.....	500,00			
.....				5.000,00
.....		5.000,00	5.000,00	
.....	500,00			
.....	4.500,00			
.....				1.000,00
.....		1.000,00	1.000,00	
.....	1.000,00			
.....				1.200,00
.....		1.200,00	1.200,00	
.....	700,00			
.....	500,00			
.....				
.....	6.380.000,00	6.380.000,00	6.380.000,00	6.380.000,00

Garça, 07 de novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

R E C E I T A	CR\$.	CR\$.
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.426,187,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.600,00	
RECEITA INDUSTRIAL	694,560,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.115,000,00	
RECEITAS DIVERSAS	649,156,53	5.886.503,5
T O T A L		5.886.503,5
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	100,000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	393.496,47	493.496,4
DEFICIT		696.403,5
T O T A L		1.189.900,0
<u>R E</u>		
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		

Garça, 07

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

INÍCIO DE CARÇA

SEGUNDA AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(anexo nº 1)

D E S P E S A	CR\$.	CR\$.
<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
DESPESAS DE CUSTEIO	3.090.210,18	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>2.099.889,82</u>	5.190.100,00
SUPERAVIT		<u>696.403,53</u>
T O T A L		5.886.503,53
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
INVESTIMENTOS	654.900,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>450.000,00</u>	1.189.900,00
T O T A L		<u>1.189.900,00</u>
<u>U M O</u>		
.....	<u>RECEITAS</u>	<u>DESPESAS</u>
.....	5.886.503,53	5.190.100,00
.....	493.496,47	1.189.900,00
.....	<u>6.380.000,00</u>	<u>6.380.000,00</u>

e novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DO
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS F

FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES	DESPESAS CORRE	
	CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - LEGISLATIVO.....	111.308,80	3.324,
2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO.....	139.115,92	-
5 - ATIVIDADES MEIO E ACESSORAMENTO TECNICO..	242.292,66	2.500,
9 - DIVERSOS.....	400,00	-
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
10 - ADMINISTRAÇÃO.....	107.644,26	-
11 - ARRECADAÇÃO.....	37.786,49	-
13 - DÍVIDA INTERNA.....	-	1.220.300,
16 - CONTABILIDADE.....	120.885,96	-
19 - DIVERSOS.....	74.000,00	30.000,
DEFESA E SEGURANÇA		
24 - POLÍCIA CIVIL.....	140.662,66	-
29 - DIVERSOS.....	21.461,63	7.500,
VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
40 - ADMINISTRAÇÃO.....	37.380,66	-
42 - RODOVIÁRIOS.....	307.527,14	-
46 - COMUNICAÇÕES.....	45.001,44	-
INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
56 - TURISMO.....	20.000,00	-
59 - DIVERSOS.....	-	-
EDUCAÇÃO E CULTURA		
60 - ADMINISTRAÇÃO.....	40.044,94	-
61 - ENSINO PRIMÁRIO.....	292.345,19	60.000,
62 - ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL.....	4.000,00	-
63 - ENSINO TÉCNICO - PROFISSIONAL.....	-	3.400,
64 - ENSINO SUPERIOR.....	50.000,00	28.523,
65 - ENSINO E CULTURA ARTÍSTICA.....	35.118,24	-
66 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....	42.925,97	-
67 - PESQUISAS, ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL..	36.684,13	-
68 - PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E HISTÓRICO.....	9.700,00	-
69 - DIVERSOS.....	-	1.200,
SAÚDE		
72 - ASSIST. MÉDICO-AMBULATORIA E DOMICILIAR....	64.034,74	-
76 - CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS.....	1.200,00	-
79 - DIVERSOS.....	-	24.500,
BEM-ESTAR SOCIAL		
81 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	-	387.734,
82 - INATIVOS E PENSIONISTAS.....	-	138.705,
83 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12.000,00	59.001,
89 - DIVERSOS.....	-	133.200,
SERVIÇOS URBANOS		
90 - ADMINISTRAÇÃO.....	137.541,60	-
92 - LIMPEZA PÚBLICA.....	250.039,80	-
93 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	133.000,00	-
94 - RUAS E AVENIDAS.....	199.130,21	-
95 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.....	170.909,64	-
96 - MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS.....	18.797,11	-
97 - CEMITÉRIO.....	29.747,09	-
99 - DIVERSOS.....	157.523,90	-
T O T A L	3.090.210,18	2.099.889,

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

Garça, C

MUNICÍPIO DE GARÇA

AÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Anexo nº 6)

RES	DESPESAS DE CAPITAL					TOTAL GERAL
	TOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANC.	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
5	114.632,96	15.400,00	-	-	15.400,00	130.032,96
	139.115,92	-	-	-	-	139.115,92
)	244.792,66	6.000,00	-	-	6.000,00	250.792,66
	400,00	-	-	-	-	400,00
	107.644,26	151.500,00	-	-	151.500,00	259.144,26
	37.786,49	1.500,00	-	-	1.500,00	39.286,49
)	1.220.300,00	-	-	450.000,00	450.000,00	1.670.300,00
	120.885,96	2.500,00	-	-	2.500,00	123.385,96
)	104.000,00	-	-	-	-	104.000,00
	140.662,66	2.000,00	-	-	2.000,00	142.662,66
)	28.961,63	1.000,00	-	-	1.000,00	29.961,63
	37.380,66	1.500,00	-	-	1.500,00	38.880,66
	307.527,14	205.000,00	-	-	205.000,00	512.527,14
	45.001,44	-	-	-	-	45.001,44
	20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
	-	-	15.000,00	-	15.000,00	15.000,00
	40.044,94	1.000,00	-	-	1.000,00	41.044,94
)	352.345,19	56.000,00	20.000,00	-	76.000,00	428.345,19
	4.000,00	-	-	-	-	4.000,00
)	3.400,00	118.000,00	-	-	118.000,00	121.400,00
)	78.523,74	-	-	-	-	78.523,74
	35.118,24	2.000,00	-	-	2.000,00	37.118,24
	42.925,97	-	-	-	-	42.925,97
	36.684,13	5.000,00	-	-	5.000,00	41.684,13
	9.700,00	5.000,00	-	-	5.000,00	14.700,00
)	1.200,00	-	-	-	-	1.200,00
	64.034,74	-	-	-	-	64.034,74
	1.200,00	-	-	-	-	1.200,00
)	24.500,00	-	-	-	-	24.500,00
	387.734,00	-	-	-	-	387.734,00
)	138.705,96	-	-	-	-	138.705,96
)	71.001,96	-	-	-	-	71.001,96
)	133.200,00	-	-	-	-	133.200,00
	137.541,60	4.500,00	-	-	4.500,00	142.041,60
	250.039,80	4.000,00	-	-	4.000,00	254.039,80
	133.000,00	20.000,00	-	-	20.000,00	153.000,00
	199.130,21	25.000,00	50.000,00	-	75.000,00	274.130,21
	170.909,64	22.000,00	-	-	22.000,00	192.909,64
	18.797,11	1.000,00	-	-	1.000,00	19.797,11
	29.747,09	5.000,00	-	-	5.000,00	34.747,09
	157.523,90	-	-	-	-	157.523,90
2	5.190.100,00	654.900,00	85.000,00	450.000,00	1.189.900,00	6.380.000,00

de novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS FISCAL

CATEGORIAS ECONÔMICAS	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	DEFESA E SEGURANÇA	VIACIÃO E TRANSPORTES
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO				
PESSOAL	315.919,38	290.116,71	143.641,49	160
MATERIAL DE CONSUMO	29.400,00	23.800,00	4.100,00	121
SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.380,00	18.800,00	4.982,80	22
ENCARGOS DIVERSOS	47.418,00	7.600,00	9.400,00	51
DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ..	-	-	-	-
SOMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO ..	493.117,38	340.316,71	162.124,29	389
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.500,00	-	7.500,00	-
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	-	30.000,00	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
JUROS	-	1.220.300,00	-	-
CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.324,16	-	-	-
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-
SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS - CORRENTES	5.824,16	1.250.300,00	7.500,00	
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES ...	498.941,54	1.590.616,71	169.624,29	389
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS				
OBRAS PÚBLICAS	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	12.000,00	151.000,00	-	200
MATERIAL PERMANENTE	9.400,00	4.500,00	3.000,00	6
SOMA DOS INVESTIMENTOS	21.400,00	155.500,00	3.000,00	206
INVERSÕES FINANCEIRAS				
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	-
SOMA DAS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
AMORTIZAÇÃO	-	450.000,00	-	-
SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..	-	450.000,00	-	
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL ..	21.400,00	605.500,00	3.000,00	206
TOTAL GERAL	520.341,54	2.196.116,71	172.624,29	596

JAIRO NOGUEIRA MIRANDA
ENTENDIMENTO FEDERAL

Garga, 07/0

ANEXO Nº 7

REVENHOS ECONOMICAS SEGUNDO AS FUNCOES

REVENHOS	INDUSTRIA E COMERCIO	EDUCACAO E CULTURA	SAUDE	BEM ESTAR SOCIAL	SERVICOS URBANOS	TOTAL
7,80	=	255.619,11	28.034,74	=	688.431,19	1.886.670,42
0,00	=	65.600,00	31.000,00	=	146.000,00	451.400,00
0,00	=	35.301,36	3.200,00	=	249.750,00	434.414,16
0,00	20.000,00	154.298,00	3.000,00	12.000,00	12.508,16	317.724,16
1,44	=	=	=	=	=	1,44
3,24	20.000,00	510.818,47	65.234,74	12.000,00	1.096.689,35	3.090.210,18
=	=	64.600,00	24.500,00	16.740,20	=	261.840,20
=	=	28.523,74	=	3.655,68	=	62.179,42
=	=	=	=	144.512,04	=	144.512,04
=	=	=	=	387.734,00	=	391.058,16
=	=	=	=	20.000,00	=	20.000,00
=	=	93.123,74	24.500,00	718.641,92	=	2.099.889,82
1,24	20.000,00	603.942,21	89.734,74	730.641,92	1.096.689,35	5.190.100,00
0,00	=	168.000,00	=	=	60.000,00	228.000,00
0,00	=	19.000,00	=	=	15.500,00	378.500,00
0,00	=	=	=	=	6.000,00	48.400,00
0,00	=	187.000,00	=	=	81.500,00	654.900,00
=	15.000,00	20.000,00	=	=	50.000,00	85.000,00
=	15.000,00	20.000,00	=	=	50.000,00	85.000,00
=	=	=	=	=	=	450.000,00
=	=	=	=	=	=	450.000,00
0,00	15.000,00	207.000,00	=	=	131.500,00	1.189.900,00
0,24	35.000,00	810.942,21	89.734,74	730.641,92	1.228.189,35	6.380.000,00

11 de novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISAO DE ORCAMENTO

PREFEITURA D

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRE	
	CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES
GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA	12.400,00	-
DIRETORIA DA CAMARA	98.908,80	3.324,
GABINETE DO PREFEITO	139.115,92	-
ASSISTENCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	27.577,84	-
PROCURADORIA JURIDICA	33.245,94	-
DIRETORIA DO EXPEDIENTE	119.304,92	2.500,
DIRETORIA DO PESSOAL	62.163,96	-
TRIBUNAL DE RECURSOS	400,00	-
GABINETE DO COORDENADOR	17.997,12	-
DIRETORIA DA RECEITA	89.647,14	-
TESOURARIA	26.837,02	-
DIVIDA INTERNA	-	1.220.300,
DIRETORIA DA CONTABILIDADE	120.885,96	-
DIVERSOS	74.000,00	30.000,
GUARDA MUNICIPAL ARMADA DE GARÇA	134.494,50	-
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	12.961,63	-
TIRO DE GUERRA 19	8.500,00	-
IX DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	-	7.500,
GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RO- DAGEM MUNICIPAL	37.380,66	-
SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	302.527,14	-
COMUNICAÇÕES	45.001,44	-
TURISMO	20.000,00	-
DIVERSOS	-	-
GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	40.044,94	-
ENSINO PRIMÁRIO	119.162,16	60.000,
MERENDA ESCOLAR	167.023,11	-
ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL	4.000,00	-
ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL	-	3.400,
ENSINO SUPERIOR	50.000,00	28.523,
ENSINO E CULTURA ARTÍSTICA	3.700,00	-
CORPORAÇÃO MUSICAL	31.418,24	-
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	42.925,97	-
BIBLIOTCA	36.684,13	-
PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E HISTÓRICO	9.700,00	-
SERVIÇOS DIVERSOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	-	1.200,
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	64.034,74	-
CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS	1.200,00	-
DIVERSOS DE SAÚDE	-	24.500,
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	384.900,
INATIVOS E PENSIONISTAS	-	138.705,
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00	58.679,
SERVIÇOS DIVERSOS DE BEM ESTAR SOCIAL	-	133.200,
DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	95.208,16	-
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	42.333,44	-
LIMPEZA PÚBLICA	237.936,44	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	120.000,00	-
RUAS E AVENIDAS	199.130,21	-
PRACAS, PARQUES E JARDINS	93.570,16	-
BOSQUE, BELIRIO GUTMARRES BRANDÃO DR.	77.339,48	-
SETOR DO MATADOURO	17.797,11	-
SETOR DO CEMITERIO	29.747,09	-
EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS	6.049,91	-
GARAGEM E OFICINAS	20.407,48	-
REPARAÇÕES DIVERSAS DE SERVIÇOS URBANOS	129.886,51	-

MUNICÍPIO DE GARÇA

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Anexo nº 8)

TES	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	TOTAL	INVESTI- MENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF.DE CAPITAL	
	12.400,00	-	-	-	12.400,00
6	102.232,96	15.400,00	-	-	117.632,96
	139.115,92	-	-	-	139.115,92
	27.577,84	1.000,00	-	-	28.577,84
	33.245,94	1.000,00	-	-	34.245,94
)	121.804,92	1.000,00	-	-	122.804,92
	62.163,96	3.000,00	-	-	65.163,96
	400,00	-	-	-	400,00
	17.997,12	-	-	-	17.997,12
	89.647,14	151.500,00	-	-	241.147,14
	26.837,02	1.500,00	-	-	28.337,02
)	1.220.300,00	-	-	450.000,00	1.670.300,00
	120.885,96	2.500,00	-	-	123.385,96
)	104.000,00	-	-	-	104.000,00
	134.494,50	2.000,00	-	-	136.494,50
	12.961,63	1.000,00	-	-	13.961,63
	8.500,00	-	-	-	8.500,00
)	7.500,00	-	-	-	7.500,00
	37.380,66	1.500,00	-	-	38.880,66
	302.527,14	205.000,00	-	-	507.527,14
	45.001,44	-	-	-	45.001,44
	20.000,00	-	-	-	20.000,00
	40.044,94	1.000,00	15.000,00	-	55.044,94
)	179.162,16	55.000,00	20.000,00	-	254.162,16
	167.023,11	1.000,00	-	-	168.023,11
	4.000,00	-	-	-	4.000,00
)	3.400,00	118.000,00	-	-	121.400,00
	78.523,74	-	-	-	78.523,74
	3.700,00	-	-	-	3.700,00
	31.418,24	2.000,00	-	-	33.418,24
	42.925,97	-	-	-	42.925,97
	36.684,13	5.000,00	-	-	41.684,13
	9.700,00	5.000,00	-	-	14.700,00
)	1.200,00	-	-	-	1.200,00
	64.034,74	-	-	-	64.034,74
	1.200,00	-	-	-	1.200,00
)	24.500,00	-	-	-	24.500,00
)	384.900,00	-	-	-	384.900,00
)	138.705,96	-	-	-	138.705,96
)	70.679,40	-	-	-	70.679,40
)	133.200,00	-	-	-	133.200,00
	95.208,16	3.500,00	-	-	98.708,16
	42.333,44	1.000,00	-	-	43.333,44
	237.936,44	4.000,00	-	-	241.936,44
	128.000,00	20.000,00	-	-	148.000,00
	199.130,21	25.000,00	50.000,00	-	274.130,21
	93.570,16	10.000,00	-	-	103.570,16
	77.339,48	12.000,00	-	-	89.339,48
	17.797,11	1.000,00	-	-	18.797,11
	29.747,09	5.000,00	-	-	34.747,09
	6.049,91	-	-	-	6.049,91
	20.407,48	-	-	-	20.407,48
	129.866,51	-	-	-	129.866,51

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES	
	CUSTEIO	TRANSFER. CORRENTES
<u>SUB-PREFEITURA DE JARÁ</u>		
ARRECADACÃO	10.949,47	-
GUARDA MUNICIPAL ARMADA DE GARÇA	6.168,16	-
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5.000,00	-
ENSINO PRIMÁRIO	6.159,92	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	2.834,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	322,00
LIQUIDACÃO PÚBLICA	12.103,36	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.000,00	-
SETOR DO MATADOURO	1.000,00	-
REPARAÇÕES DIVERSAS DE SERVIÇOS URBANOS	1.200,00	-
T O T A L	3.090.210,18	2.099.889,00

Garça, 07 de n

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

CONTINUAÇÃO SECONDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

continuação (anexo nº 8)

TOTAL	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
10.949,47	-	-	-	-	10.949,47
6.168,16	-	-	-	-	6.168,16
5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
6.159,92	-	-	-	-	6.159,92
2.834,00	-	-	-	-	2.834,00
322,56	-	-	-	-	322,56
12.103,36	-	-	-	-	12.103,36
5.000,00	-	-	-	-	5.000,00
1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
1.200,00	-	-	-	-	1.200,00
5.150.100,00	654.900,00	85.000,00	450.000,00	1.189.900,00	6.380.000,00

ovembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DO
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	GOVERNO E ADMINISTRA ÇÃO GERAL	ADMINISTRA- ÇÃO FINAN CEIRA	DEFESA E SEGURANÇA	VIAGENS, PORTES E MUNICIPAÇ
GABINETE DO PRESIDENTE DA CA MARA.....	12.400,00	-	-	-
DIRETORIA DA CAMARA.....	117.632,96	-	-	-
GABINETE DO PREFEITO.....	139.115,92	-	-	-
ASSISTENCIA GERAL DE ADMINIS TRAÇÃO.....	28.577,84	-	-	-
PROCURADORIA JURIDICA.....	34.245,94	-	-	-
DIRETORIA DO EXPEDIENTE.....	122.804,92	-	-	-
DIRETORIA DO PESSOAL.....	65.163,96	-	-	-
TRIBUNAL DE RECURSOS.....	400,00	-	-	-
GABINETE DO COORDENADOR.....	-	17.997,12	-	-
DIRETORIA DA RECEITA.....	-	241.147,14	-	-
TESOURARIA.....	-	28.337,02	-	-
DIVIDA INTERNA.....	-	1.670.300,00	-	-
DIRETORIA DA CONTABILIDADE...	-	123.385,96	-	-
DIVERSOS.....	-	104.000,00	-	-
GUARDA MUNICIPAL ARMADA DE - GARÇA.....	-	-	136.494,50	-
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	-	-	13.961,63	-
TIRO DE GUERRA Nº 19.....	-	-	8.500,00	-
IX - DELEGACIA DO SERVIÇO MI LITAR.....	-	-	7.500,00	-
GABINETE DO DIRETOR DOS SER- VIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL.....	-	-	-	38.88
SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSER VAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.	-	-	-	507.52
COMUNICAÇÕES.....	-	-	-	45.00
TURISMO.....	-	-	-	-
DIVERSOS.....	-	-	-	-
GABINETE DO CHEFE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	-	-	-	-
ENSINO PRIMARIO.....	-	-	-	-
MERENDA ESCOLAR.....	-	-	-	-
ENSINO SECUNDARIO E NORMAL...	-	-	-	-
ENSINO TECNICO PROFISSIONAL...	-	-	-	-
ENSINO SUPERIOR.....	-	-	-	-
ENSINO E CULTURA ARTISTICA...	-	-	-	-
CORPORAÇÃO MUSICAL.....	-	-	-	-
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS.....	-	-	-	-
BIBLIOTECA.....	-	-	-	-
PATRIMONIO ARTISTICO E HISTO RICO.....	-	-	-	-
DIVERSOS.....	-	-	-	-
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.....	-	-	-	-
CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE EN DEMIAS.....	-	-	-	-
DIVERSOS.....	-	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL.....	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS.....	-	-	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL.....	-	-	-	-
SERVIÇOS DIVERSOS DE BEM - ESTAR SOCIAL.....	-	-	-	-

PRINCIPIO DE GABOA

UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

INDUSTRIA E COMERCIO	EDUCAÇÃO E CULTURA	SAÚDE	BEM ESTAR SOCIAL	SERVIÇOS URBANOS	T O T A L
-	-	-	-	-	12.400,00
-	-	-	-	-	117.632,96
-	-	-	-	-	139.115,92
-	-	-	-	-	28.577,84
-	-	-	-	-	34.245,94
-	-	-	-	-	122.804,92
-	-	-	-	-	65.163,96
-	-	-	-	-	400,00
-	-	-	-	-	17.997,12
-	-	-	-	-	241.147,14
-	-	-	-	-	28.337,02
-	-	-	-	-	1.670.300,00
-	-	-	-	-	123.385,96
-	-	-	-	-	104.000,00
-	-	-	-	-	136.494,50
-	-	-	-	-	13.961,63
-	-	-	-	-	8.500,00
-	-	-	-	-	7.500,00
-	-	-	-	-	38.880,66
-	-	-	-	-	507.527,14
-	-	-	-	-	45.001,44
20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
15.000,00	-	-	-	-	15.000,00
-	41.044,94	-	-	-	41.044,94
-	254.162,16	-	-	-	254.162,16
-	168.023,11	-	-	-	168.023,11
-	4.000,00	-	-	-	4.000,00
-	121.400,00	-	-	-	121.400,00
-	78.523,74	-	-	-	78.523,74
-	3.700,00	-	-	-	3.700,00
-	33.418,24	-	-	-	33.418,24
-	42.925,97	-	-	-	42.925,97
-	41.684,13	-	-	-	41.684,13
-	14.700,00	-	-	-	14.700,00
-	1.200,00	-	-	-	1.200,00
-	-	64.034,74	-	-	64.034,74
-	-	1.200,00	-	-	1.200,00
-	-	24.500,00	-	-	24.500,00
-	-	-	384.900,00	-	384.900,00
-	-	-	138.705,96	-	138.705,96
-	-	-	70.679,40	-	70.679,40
-	-	-	133.200,00	-	133.200,00

continua

PREFEITURA DE

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	DEFESA E SEGURANÇA	VIAÇÃO, T PORTES E MUNICAÇÃO
GABINETE DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS..	-	-	-	-
GABINETE DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS URBANOS.....	-	-	-	-
LIMPEZA PÚBLICA.....	-	-	-	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	-	-	-	-
RUAS E AVENIDAS.....	-	-	-	-
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS....	-	-	-	-
BOSQUE BELIRIO G. BRANDÃO DR.	-	-	-	-
SETOR DO MATADOURO.....	-	-	-	-
SETOR DO CEMITARIO.....	-	-	-	-
EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS....	-	-	-	-
GARAGEM E OFICINAS.....	-	-	-	-
REPARAÇÕES DIVERSAS DE SERVIÇOS URBANOS.....	-	-	-	-
<u>SUB-PREFEITURA DE JAFÁ</u>				
ARRECADAÇÃO.....	-	10.949,47	-	-
GUARDA MUNICIPAL ARMADA DE GARÇA.....	-	-	6.168,16	-
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS.....	-	-	-	5.00
ENSINO PRIMARIO.....	-	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL.....	-	-	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL.....	-	-	-	-
LIMPEZA PÚBLICA.....	-	-	-	-
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	-	-	-	-
MATADOURO.....	-	-	-	-
REPARAÇÕES DIVERSAS DE SERVIÇOS URBANOS.....	-	-	-	-
T O T A L	520.341,54	2.196.116,71	172.624,29	596.40

Garça

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

MUNICIPIO DE GARÇA

DADES ORÇAMENTÁRIAS DE 1972

continuação (Anexo nº 9)

NS O	INDUSTRIA E COMERCIO	EDUCAÇÃO E CULTURA	SAUDE	BEM ESTAR SOCIAL	SERVIÇO URBANOS	T O T A L
	-	-	-	-	98.708,16	98.708,16
	-	-	-	-	43.333,44	43.333,44
	-	-	-	-	241.936,44	241.936,44
	-	-	-	-	148.000,00	148.000,00
	-	-	-	-	274.130,21	274.130,21
	-	-	-	-	103.570,16	103.570,16
	-	-	-	-	89.339,48	89.339,48
	-	-	-	-	18.797,11	18.797,11
	-	-	-	-	34.747,09	34.747,09
	-	-	-	-	6.049,91	6.049,91
	-	-	-	-	20.407,48	20.407,48
	-	-	-	-	129.866,51	129.866,51
	-	-	-	-	-	10.949,47
	-	-	-	-	-	6.168,16
10	-	6.159,92	-	-	-	5.000,00
	-	-	-	-	-	6.159,92
	-	-	-	2.834,00	-	2.834,00
	-	-	-	322,56	-	322,56
	-	-	-	-	12.103,36	12.103,36
	-	-	-	-	5.000,00	5.000,00
	-	-	-	-	1.000,00	1.000,00
	-	-	-	-	1.200,00	1.200,00
14	35.000,00	810.942,21	89.734,74	730.641,92	1.228.189,35	6.380.000,00

07 de novembro de 1972.

ALCIDES RISSI
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

orb/

DECRETO

Nº. 1.817/72

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal do Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº.66884 de 16/07/1970, - usando de suas atribuições legais e de conformidade com a lei municipal nº. 1208 de 26 de junho de 1969.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, para o exercício financeiro de 1.973, discriminado nos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita em Cr\$ 1.530.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será obtida mediante arrecadação de tarifas, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas discriminadas no anexo nº 2, proveniente das seguintes fontes:

RECEITAS CORRENTES

Receita Industrial	Cr\$ 1.305.150,00
Transferências Correntes	Cr\$ 30.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 194.850,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 1.530.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação feita no anexo nº 2-A, classificada pela seguinte função:

DESPESAS CORRENTES

Serviços Urbanos.....Cr\$ 1.205.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Serviços Urbanos

Serviços Urbanos	Cr\$ 325.000,00
------------------------	-----------------

TOTAL DA DESPESA

TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 1.530.000,00
------------------------	-------------------

Artigo 4º - Fica o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado, "ad-referendum" do Interventor Federal a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa orçamentária;

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento - da despesa, nos termos do artigo 7º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, 22 de setembro de 1.972.

- JAI ME NOGUEIRA MIRANDA -
INTERVENTOR FEDERAL

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

SERGIO MORAIS
DIRETOR

C O N S E L H O D E L I B E R A T I V O

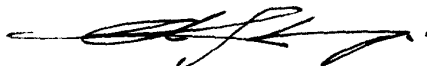
RESOLUÇÃO Nº 07/72

ALBERTO KERBAUY, Presidente do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, usando das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo 12º, Item VI da Lei Municipal nº 1208, de 26 de junho de 1969,

RESOLVE:

- I - Conforme decisão adotada pelo Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, na reunião realizada extraordinariamente, em 22 de Setembro de 1972, em obediência ao Artigo 8º, item II, da Lei Municipal nº 1.208 de 26 de junho de 1969, é aprovado o Orçamento Financeiro - para o exercício de 1973, proposto pelo senhor Diretor Executivo desta Autarquia, estima a Receita em Cr\$.1.530.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.
- II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 1972.



ALBERTO KERBAUY
PRESIDENTE

SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO I

R E C E I T A

RECEITA ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS ANTERIORES A 1.972		
1.969	1.970	1.971
CR\$ -	CR\$- 617.908,23	CR\$- 87

D E S P E S A

DESPESA REALIZADA EM	DESPESA PREVISTA CORRENTE EXERC
1.971	1.972
CR\$- 1.000.043,14	CR\$- 2.950

JAIMS NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

Carta - 22 68

[Assinatura]
DIRETOR

DESCOTOS - GARCIA -

RECEITA E DA DESPESA

(Lei nº 4.320- art.nº 22 -III -LETRAS "a" a "f")

	RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA
1	1.972	1.973
080,39	CR\$- 2.550.000,00	CR\$- 1.530.000,00

A PARA O CIO	DESPESA PREVISTA PARA
	1.973
000,00	CR\$- 1.530.000,00

atencão de 1.972

achy
CARACIO
NUTRIVO

Alcides
ALCIDES CAÇAO
TAX. CODE: C.N.C. 70.007-SP-

S E R V I Ç O A U T Ô N O M O D E Á G U A S E E S G O T O S
G A R Ç A

LEGISLAÇÃO DA RECETA

ATO

DATA

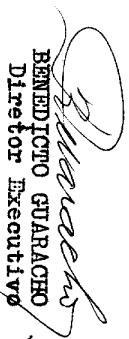
EMENTA

PORTARIA Nº 03

09/05/72

Fixação das Tarifas de Águas, Esgotos
e Taxas de Construção

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL


BENEDITO GUARACHO
Diretor Executivo

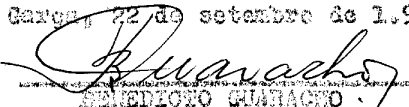

ALCIDES CAÇÃO
Téc. Contab.
CRC. 70007 - SP.

SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - CARGA -
RECEITA

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
100.00	RECEITAS CORRENTES
130.00	RECEITA INDUSTRIAL
131.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
	Tarifa de Fornecimento de Água
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	Taxa de Ligação Domiciliária de Água
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	Taxa de Religação Domiciliária de Água
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	Tarifa de Esgotos
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	Taxa de Ligação Domiciliária de Esgotos
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
139.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
	Taxa de Construção da Rede de Água
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	Taxa de Construção da Rede de Esgotos
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	Taxa de Aluguel de Hidrômetros
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
140.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
146.00	CONTRIBUIÇÕES
146.30	CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS
	Subvenção Municipal
150.00	RECEITAS DIVERSAS
151.00	Multas
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
152.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	01- Do Distrito da Sede
153.00	CONRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
	01- Do Distrito da Sede
159.90	OUTRAS RECEITAS
	01- Do Distrito da Sede
	02- Do Distrito de Jafa
	<u>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</u>
	 JALDO NOGUEIRA MIRANDA INTERVENTOR FEDERAL

IMPORTANCIAS			
	PARCIAL-GR\$	SOMA	TOTAL
.....	350.000,00		
.....	20.000,00	870.000,00	
.....	5.500,00		
.....	100,00	5.600,00	
.....	8.000,00		
.....	100,00	8.100,00	
.....	90.000,00		
.....	2.000,00	92.000,00	
.....	17.000,00		
.....	200,00	17.200,00	
.....	7.000,00		
.....	100,00	7.100,00	
.....	250.000,00		
.....	10.000,00	260.000,00	
.....	45.000,00		
.....	150,00	45.150,00	1.305.150,00
.....		30.000,00	30.000,00
.....	20.000,00		
.....	400,00	20.400,00	
.....		5.000,00	
.....		104.050,00	
.....	35.000,00		
.....	400,00	65.400,00	194.850,00
.....			1.530.000,00

Ganga, 22 de setembro de 1.972


 BENEDITO GUARACHO
 DIRETOR EXECUTIVO


 ALCIDES GACÃO
 TEG. CONT. C.R.O. 70.007-sp-

D E S P E S A

SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESCOTOS - CARCA -

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A
	SERVIÇOS URBANOS
3.000.91	SERVIÇOS DE ÁGUAS
3.100.91	DESPESAS CORRENTES
3.110.91	DESPESAS DE CUSTEIO
3.111.91	PESSOAL
	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	PESSOAL FIXO
	01- Vencimentos de Cargos
	02- Vantagens Adicionais
	03- Funções Gratificadas
	04- Gratificações de Natal
	05- Licença - Prêmio Remunerada
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	01- Serviços Extraordinários
	02- Provisão p/Aumento Salarial
	PESSOAL VARIÁVEL
	01- Salários de Diaristas e Mensalistas
	02- 13º Salário
	03- Jaton aos Membros do Conselho Deliberativo
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços Extraordinários
3.120.91	MATERIAL DE CONSUMO
	01- Material de Expediente
	02- Material de Limpeza e Desinfecção
	03- Combustíveis e Lubrificantes
	04- Pagas e Acessórios
	05- Tijolos, Cimento e Outros Materiais
	06- Tapos, Manilhas e Outros Materiais
	07- Material para o Serviço do Café
	08- Material para o Tratamento de Água
	09- Materiais Diversos
3.130.91	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico
	02- Publicações, Divulgações e Assinaturas Per
	03- Luz e Força
	04- Conservação e Adaptação de Bens de Capita
	05- Serviços Contratados
	06- fretes, Carretos e Condução
	07- Consertos em Veículos e Equipamentos
	08- Serviços Diversos
3.140.91	ENCARGOS DIVERSOS
	01- Recepções, Homenagens e Hospedagens
	02- Indenizações e Restituições
	03- Serviços de Cartórios
	04- Festividades e Atividades Culturais
	05- Viagens e Estadas
	06- Diversos
3.200.91	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.230.91	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA S
3.233.91	SALÁRIO-FAMÍLIA
0100	PESSOAL CIVIL
	Dependentes do PESSOAL FIXO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 1.973

-ANEXO- 2-A-

	I M P O R T A N C I A S		
	PA CIAL-CR\$	SOMA	TOTAL
.....			
.....	7.168,00		
.....	9.256,00		
.....	9.000,00		
.....	3.880,00		
.....	3.900,00	83.204,00	
.....	2.000,00		
.....	2.000,00	14.000,00	
.....	144.794,00		
.....	20.974,50		
.....	6.662,30	272.430,80	
.....		9.785,70	
.....	20.000,00		
.....	3.000,00		
.....	20.000,00		
.....	10.000,00		
.....	6.000,00		
.....	5.000,00		
.....	2.500,00		
.....	10.000,00		
.....	5.000,00	81.500,00	
.....	25.000,00		
.....	5.000,00		
.....	65.800,00		
.....	10.000,00		
.....	15.000,00		
.....	5.000,00		
.....	8.000,00		
.....	5.000,00	338.800,00	
.....	3.000,00		
.....	2.000,00		
.....	1.000,00		
.....	3.000,00		
.....	8.000,00		
.....	5.000,00	22.000,00	
.....			821.720,50
TOTAL			
.....		1.838,50	

SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - GARÇA -

CÓDIGO G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
3.240.91	JUROS
3.241.91	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA
0300	FLUTUANTE
3.250.91	Juros da Dívida Flutuante
	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
	01- Contribuição de Previdência Social ao IN
	02- Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.
	03- Contribuição de Seguro em Grupo
	04- P/o Programa de Formação do Patrimônio d
3.270.91	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.275.91	PESSOAS
	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
	Pagamento de Indenizações Trabalhistas
	SERVIÇOS URBANOS
	SERVIÇOS DE ÁGUAS
4.000.91	DESPESAS DE CAPITAL
4.100.91	INVESTIMENTOS
4.110.91	OBRAS PÚBLICAS
	01- Ampliação e Conservação da Rede de Água
	02- Captação, Adução e Estação de Tratamento
4.130.91	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	01- Bombas, Motores, Aparelhos e Outros
	02- Automóveis, Autocaminhões, Outros Veículos
	ra Escritório e Outros
4.140.91	MATERIAL PERMANENTE
	01- Ferramentas, Móveis, Utensílios e Outros.
	02- Aquisição de Hidrômetros
	SERVIÇOS URBANOS
	SERVIÇOS DE ESGOTOS
4.000.91	DESPESAS CORRENTES
4.100.91	DESPESAS DE CUSTEIO
4.110.91	PESSOAL
4.111.91	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	PESSOAL VARIÁVEL
	01- Salários de Diaristas e Mensalistas
	02- Salário Adicional por Insalubridade
	03- 13º Salário
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços Extraordinários
4.120.91	MATERIAL DE CONSUMO
	01- Material de Expediente
	02- Material de Limpeza e Desinfecção
	03- Combustíveis, Lubrificantes e Outros
	04- Tijolos, Cimento e Outros Materiais
	05- Tubos, Manilhas e Outros Materiais
	06- Materiais Diversos
4.130.91	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Conservação e Adaptação de Bens de Capit
	02- Serviços Contratados
	03- Luz e Força
	04- Serviços Diversos

	I M P O R T Â N C I A S		
	PARCIAL -CR\$	SOMA	TOTAL
.....		45.000,00	
.....	58.400,00		
.....	23.400,00		
.....	5.040,00		
Servidor Público	15.000,00	101.840,00	
.....		5.000,00	153.678,50
.....	22.000,00		
le Água	5.000,00	27.000,00	
.....	20.000,00		
le Tração Mecânica, Máquinas pa-	30.000,00	50.000,00	
.....	20.000,00		
.....	50.000,00	70.000,00	147.000,00
.....	92.798,00		
.....	1.200,00		
.....	8.285,00	102.283,00	
.....		3.600,00	
.....	3.000,00		
.....	10.000,00		
.....	6.000,00		
.....	15.000,00		
.....	2.000,00		
.....	4.000,00	40.000,00	
.....	5.000,00		
.....	2.000,00		
.....	6.000,00		
.....	3.000,00	16.000,00	

D E S P E S A

SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - GARÇA -

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
3.140.91	ENCARGOS DIVERSOS
3.200.91	01- Diversos
3.230.91	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.250.91	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
	01- Contribuição de Previdência Social ao INPS ...
	02- Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
3.270.91	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.275.91	PESSOAS
	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
	Pagamento de Indenizações Trabalhistas
4.000.91	DESPESAS DE CAPITAL
4.100.91	INVESTIMENTOS
4.110.91	OBRAS PÚBLICAS
	01- Ampliação e Conservação da Rede de Esgotos ..
4.130.91	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	01- Bombas, Motores, Aparelhos, Máquinas para Escr:
4.140.91	MATERIAL PERMANENTE
	01- Ferramentas, Móveis, Utensílios e Outros
4.200.91	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.210.91	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
	Desapropriação de Terrenos
	SUB-PREFEITURA DE JATA
	SERVIÇOS URBANOS
	SERVIÇOS DE AGUAS
3.000.91	DESPESAS CORRENTES
3.100.91	DESPESAS DE CUSTEIO
3.110.91	PESSOAL
3.111.91	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	PESSOAL VARIÁVEL
	01- Salários de Diaristas e Mensalistas
	02- 13º Salário
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços Extraordinários
3.120.91	MATERIAL DE CONSUMO
	01- Material de Expediente
	02- Material de Limpeza e Desinfecção
3.130.91	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e Força
	02- Consertos de Máquinas e Outros
	03- Serviços Diversos
	04- Conservação e Adaptação de Bens de Capital ..
3.140.91	ENCARGOS DIVERSOS
	01- Diversos
3.200.91	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.230.91	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.250.91	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
	01- Contribuição de Previdência Social ao INPS ..
	02- Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.973

-ANEXO 2-A-

	I M P O R T Â N C I A S		
	PARCIAL CR\$	SOMA	TOTAL
.....		2.000,00	163.881,00
.....			
.....	21.530,00		
.....	9.980,00	31.510,00	
.....			
.....		3.000,00	14.530,00
.....			198.393,00
.....			
.....		150.000,00	
.....		6.000,00	
.....		5.000,00	161.000,00
.....			
.....		2.000,00	2.000,00
.....			163.000,00
.....			
.....	4.896,00		
.....	432,00	5.328,00	
.....		1.500,00	
.....			
.....	1.000,00		
.....	2.000,00	3.000,00	
.....			
.....	10.000,00		
.....	1.500,00		
.....	3.000,00		
.....	1.000,00	15.500,00	
.....		1.500,00	26.828,00
.....			
.....	1.300,00		
.....	580,00	1.880,00	1.880,00
.....			28.708,00

DESPESA

SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - GARÇA -

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
4.000.91	DESPESAS DE CAPITAL
4.100.91	INVESTIMENTOS
4.110.91	OBRAS PÚBLICAS
	01- Ampliação e Conservação da Rede de Água ...
4.130.91	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	01- Máquinas, Motores, Aparelhos e Outros
4.140.91	MATERIAL PERMANENTE
	01- Móveis Utensílios e Outros
	SERVIÇOS URBANOS
	SERVIÇOS DE ESGOTOS
3.000.91	DESPESAS CORRENTES
3.100.91	DESPESAS DE CUSTEIO
3.120.91	MATERIAL DE CONSUMO
	01- Materiais Diversos
3.130.91	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Serviços Diversos
4.000.91	DESPESAS DE CAPITAL
4.100.91	INVESTIMENTOS
4.110.91	OBRAS PÚBLICAS
	01- Ampliação e Conservação da Rede de Esgotos

Garça,

JAIMS ROQUEIRA MINANDA
INTERVENIENTE FEDERAL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

-ANEXO 2-A-

	I M P O R T A N C I A S		
	PARCIAL- CR\$	SOMA	TOTAL
.....		2.000,00	
.....		10.000,00	
.....		1.000,00	13.000,00
.....			13.000,00
.....		1.500,00	
.....		1.000,00	2.500,00
.....			2.500,00
.....		2.000,00	2.000,00
.....			2.000,00
.....			1.530.000,00

2 de setembro de 1.972

Buenacho
BENEDICTO BUENACHO
DIRETOR EXECUTIVO

Pacião
ALCIDES PACIÃO
ENC. GERT. C.R.C. 70.007- sp-

SERVICO AUTO

SUMARIO GERAL DA 1ª

RECEITA	CR\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
RECEITA INDUSTRIAL	1.305.150,
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.000,
RECEITAS DIVERSAS	194.850,
TOTAL	1.530.000,

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

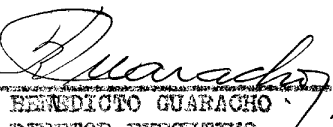
BO DE ÁGUAS E ESGOTOS - CARCA -

RETA E DA DESPESA"

(Lei nº 4.320 - Art. 12 § 1º - I)

DESPESA	CR\$
<u>POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS</u>	
SERVIÇOS URBANOS	1.530.000,00
TOTAL	1.530.000,00

Carça, 22 de setembro de 1.972


BENEDICTO GUARACHO
DIRETOR EXECUTIVO


ALCIDES CAÇÃO
ESC. CONT. C.R.C. 70.007 - 62

SERVICO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA

RECEITA	IMPORTÂNCIAS	
	CR\$	CR
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
RECEITA INDUSTRIAL	1.305.150,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.000,00	
RECEITAS DIVERSAS	194.850,00	
TOTAL		1.530.
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		325.
TOTAL		325

R

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL
TOTAIS

G

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

B
D

RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

	DESPESA	IMPORTANCIAS	
		CR\$	CR\$
	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
	DESPESAS DE CUSTEIO	1.014.931,50	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.068,50	
	SUPERAVIT	325.000,00	
00,00	TOTAL		1.530.000,00
00,00	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
	INVESTIMENTOS	325.000,00	
	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	
00,00	TOTAL		325.000,00

S U M O

RECEITAS	DESPESAS
1.530.000,00	1.205.000,00
	<u>325.000,00</u>
1.530.000,00	1.530.000,00

22 de setembro de 1.972

Guaracho
 DICTO GUARACHO
 TOR EXECUTIVO

Basilio
 ALCEDES GUARACHO
 REC.CONT. C.R.C. 70.007-sp-

SERVIÇO AUTÔNOMO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES ORÇ.		
	CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES	
<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS	1.014.931,50	190.068,50	1.
	1.014.931,50	190.068,50	1.

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL


BENI
DIR.

DE ÁGUAS E ESCOTOS - GARÇA -

-ANEXO - nº 06-

ELAS FUNCÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS DE CAPITAL CR\$					TOTAL GERAL CR\$
TOTAL	INVESTIMENTOS	TRANSF. DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL	
5.000,00	323.000,00	-	2.000,00	325.000,00	1.530.000,00
5.000,00	323.000,00	-	2.000,00	325.000,00	1.530.000,00

Garça, 22 de setembro de 1.972

Guaracho
FOTO GUARACHO
DR EXECUTIVO

Alcides
ALCIDES GAÇÃO
TEC. CONT. C.R.C. 70.007-sp-

SERVIÇO AUTÔNOMO
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS

CATEGORIAS ECONOMICAS	GOVERNO E ADMINIS - TRAÇÃO GE RAL	ADMINIS - TRAÇÃO FI NANCEIRA	DEPESA E SEGURANÇA	REC NAT E A REC
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO				
PESSOAL	-	-	-	
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	
ENCARGOS DIVERSOS : : :	-	-	-	
SOMA DAS DESPESAS DE CUSTEIO	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
TRANSF. DE ASSIST. E PREVIDÊNCIA SOCIAL				
SALÁRIO FAMÍLIA	-	-	-	
JUROS	-	-	-	
CONTRIBUIÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ...	-	-	-	
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES , , ,	-	-	-	
SOMA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES , , , , , , , , ,	-	-	-	
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES : : :				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS				
OBRAS PÚBLICAS	-	-	-	
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	-	-	-	
MATERIAL PERMANENTE *	-	-	-	
SOMA DOS INVESTIMENTOS	-	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS				
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	
SOMA DAS INVERSÕES FINANCEIRAS , , , , , , , , ,				
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				

JAYME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL


BENEDITO
DIRETOR

DE ÁGUAS E ESGOTOS - GARÇA -

-ANEXO - Nº 7-

CATEGORIAS ECONOMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

ISOS AIS RO - ÍRIA	VIAÇÃO TRANSPOR- TES E CO- MUNICAÇÕES	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EDUCAÇÃO E CULTURA	SAÚDE	BEM ESTAR SOCIAL	SERVIÇOS URBANOS	TOTAL GERAL CR\$
.	-	-	-	-	-	492.131,50	492.131,50
.	-	-	-	-	-	126.000,00	126.000,00
.	-	-	-	-	-	371.300,00	371.300,00
.	-	-	-	-	-	25.500,00	25.500,00
.	-	-	-	-	-	1.014.931,50	1.014.931,50
.	-	-	-	-	-	1.838,50	1.838,50
.	-	-	-	-	-	45.000,00	45.000,00
.	-	-	-	-	-	135.230,00	135.230,00
.	-	-	-	-	-	8.000,00	8.000,00
.	-	-	-	-	-	190.068,50	190.068,50
.	-	-	-	-	-	1.205.000,00	1.205.000,00
.	-	-	-	-	-	181.000,00	181.000,00
.	-	-	-	-	-	66.000,00	66.000,00
.	-	-	-	-	-	76.000,00	76.000,00
.	-	-	-	-	-	323.000,00	323.000,00
.	-	-	-	-	-	2.000,00	2.000,00
.	-	-	-	-	-	2.000,00	2.000,00
.	-	-	-	-	-	325.000,00	325.000,00
.	-	-	-	-	-	1.530.000,00	1.530.000,00

Garça, 22 de setembro de 1.972

Guaracho
GUARACHO
EXECUTIVO

Alcídes
ALCÍDES GARCIA
TEC. CONT. C.R.C. 70.007 -sp-

SERVIÇO AUTÔNOMO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES		
	CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES	
DISTRITO DA SEDE	985.603,50	188.188,50	1.
SUB-PREFEITURA DE JAPA	29.328,00	1.880,00	
TOTAL	1.014.931,50	190.068,50	1.

JAIMI NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL


BENE
DIRE

E ÁGUAS E ESGOTOS - GARÇA -

-ANEXO nº 8-

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

TOTAL	DESESAZ DE CAPITAL				TOTAL GERAL CR\$
	INVESTIMENTOS	TRANSF. DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL	
73.792,00	308.000,00	-	2.000,00	310.000,00	1.483.792,00
31.208,00	15.000,00	-	-	15.000,00	46.208,00
95.000,00	323.000,00	-	2.000,00	325.000,00	1.530.000,00

Garça, 22 de setembro de 1.972

Guaracho
PRO GUARACHO
EXECUTIVO

Alcides
ALCIDES CAÇAO
TEC.CONT.C.R.C. 70.007 - sp -

SERVIÇO AUTÔNOMO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	GOVERNO E ADMINIS - TRAÇÃO GE RAL	ADMINIS - TRAÇÃO FI NANCEIRA	DEFESA E SEGURANÇA	REC HA N A PEC
DISTRITO DA SEDE	-	-	-	
SUB-PREFEITURA DE JATA	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	

JAIINE NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL


BENEDITO
DIRETOR

BO DE ÁGUAS E ESEOTOS - CARÇA -

-XIII- - 9 -

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FOLHAS

RECURSOS RAIS RO - ÁRIA	VIAGEM - TRANSPOR- TES E CO- MUNICAÇÕES	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EDUCAÇÃO E CULTURA	SAÚDE	RECEITA ESTAD. SOCIAL	SERVIÇOS UNITÁRIOS	TOTAL GERAL CR\$
-	-	-	-	-	-	1.481.792,00	1.481.792,00
-	-	-	-	-	-	46.208,00	46.208,00
-	-	-	-	-	-	1.530.000,00	1.530.000,00

Garça, 22 de setembro de 1972

Guaracho
GUARACHO
EXECUTIVO

Alcides Caçao
ALCIDES CAÇAO
TEC. CONT. C.R.C. 70.007 - sp -

D E C R E T O

Nº 1.833/72

Dispõe sobre a execução da DESPESA ORÇAMENTÁRIA para 1 973, de que trata a Lei nº 1.409/72 de 07 de novembro de 1 972.

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A despesa orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1 973, de que trata a Lei nº 1.409 de 07 de novembro de 1 972, será executada na forma do orçamento-analítico constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 973.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Garça, aos 20-11-1972.

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

SERGIO MORAIS
DIRETOR

C Ó D I G O G E R A L	
	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - EXECUTIVO
	<u>Gabinete do Prefeito</u>
3000 02	DESPESAS CORRENTES
3100 02	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 02	PESSOAL
3111 02	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01 - Subsídio e representação do Prefeito.....
	02 - Vencimentos de cargo efetivo.....
	03 - Vantagens adicionais.....
	04 - Gratificações do Natal (Lei nº 1097/67).....
	05 - Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	06 - 13º salário.....
3120 02	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 02	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01 - Serviços telefônicos e outros.....
	02 - Cooperação ao Serviço Eleitoral.....
3140 02	ENCARGOS DIVERSOS
	01 - Prêmios aos melhores e mais belos carros alegóricos
	02 - Para despesas de viagens e estadas.....
	03 - Para recepções, homenagens e hospedagens.....
	04 - Prêmios instituídos como parte das comemorações de "vacação do Solo" (Lei nº 1271/70).....
	05 - Diversos.....
	ATIVIDADES-MEIO E APOIAMENTO TÉCNICO
	<u>Assistência Geral de Administração</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3111 05	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01 - Vencimentos do Assistente Geral de Administração.
	02 - Vantagens adicionais.....
	03 - Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04 - Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Serviços telefônicos e outros.....
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4140 05	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	<u>Procuradoria Jurídica</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3111 05	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01 - Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02 - 13º salário.....
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01 - Serviços técnicos especializados e de datilografia
	02 - Serviços de Cartórios.....
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....

	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
			64.697,92	139.115,92
.....	48.384,00			
.....	11.520,00			
.....	2.304,00			
.....	645,12			
.....	20.073,60			
.....	1.771,20	84.697,92		
.....		6.000,00	6.000,00	
.....	20.000,00		21.400,00	
.....	1.400,00	21.400,00		
(Lei nº 100/56).....	18,00		27.018,00	
.....	15.000,00			
.....	10.000,00			
.....	1.000,00			
.....	1.000,00	27.018,00		
.....			23.577,84	27.577,84
.....	16.688,16			
.....	3.799,44			
.....	1.800,00			
.....	1.290,24	23.577,84		
.....		1.000,00	1.000,00	
.....		2.000,00	2.000,00	
.....		1.000,00	1.000,00	
.....		1.000,00	1.000,00	1.000,00
.....			24.245,94	33.245,94
.....	22.280,06			
.....	1.965,88	24.245,94		
.....		1.000,00	1.000,00	
.....	5.000,00		6.000,00	
.....	1.000,00	6.000,00		
.....		2.000,00	2.000,00	

C Ó D I G O G E R A I	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4140 05	MATERIAL PERMANENTE
	Aquisição de móveis, livros e outros.....
	<u>Diretoria do Expediente</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3111 05	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01 - Vencimentos de cargos.....
	02 - Vantagens adicionais.....
	03 - Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04 - Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	05 - Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	06 - 13ª salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01 - Serviço postal, telegráfico, telefônico, consertos e
	02 - Publicações, divulgações e assinaturas de periódicos
	03 - Luz, força, água, esgotos e outros.....
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
	01- Viagens e estadas.....
	02- Diversos.....
3200 05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 05	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3215 05	INSTITUIÇÕES PRIVADAS
	01 - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
	02 - Associação Brasileira de Municípios - ABM.....
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4140 05	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	<u>Diretoria do Pessoal</u>
3000 05	DESPESAS CORRENTES
3100 05	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 05	PESSOAL
3111 05	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	05- Substituições ou licença-prêmio remunerada.....
	06- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	07- 13ª salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 05	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 05	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Consertos de máquinas e outros serviços.....
3140 05	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....
4000 05	DESPESAS DE CAPITAL
4100 05	INVESTIMENTOS
4130 05	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	Máquinas e outros.....

	P A R C E L A S		SUB-TOTAL	T O T A L
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
.....		1.000,00	1.000,00	1.000,00
.....			67.704,92	119.304,92
.....	24.638,40			
.....	5.251,68			
.....	1.800,00			
.....	1.935,36			
.....	30.397,36			
.....	2.682,12	66.704,92		
.....		1.000,00		
.....		10.000,00	10.000,00	
.....			40.000,00	
máquinas e outros....	5.000,00			
.....	25.000,00			
.....	10.000,00	40.000,00		
.....			1.600,00	
.....	1.000,00			
.....	600,00	1.600,00		
.....			2.500,00	2.500,00
.....	2.000,00			
.....	500,00	2.500,00		
.....			1.000,00	1.000,00
.....		1.000,00		
.....			54.163,96	62.163,96
.....	26.640,00			
.....	5.169,00			
.....	1.800,00			
.....	1.935,36			
.....	4.122,00			
.....	12.403,20			
.....	1.094,40	53.163,96		
.....		1.000,00		
.....		4.000,00	4.000,00	
.....			3.000,00	
.....		3.000,00		
.....		1.000,00		
.....			2.000,00	3.000,00
.....		2.000,00		

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
4140 05	MATERIAL PERMANENTE Móveis e outros.....
	DIVERSOS
	<u>Tribunal de Recursos</u>
3000 09	DESPESAS CORRENTES
3100 09	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 09	MATERIAL DE CONSUMO
	Para aquisição de impressos e outros (Lei nº 1061/67).....
3140 09	ENCARGOS DIVERSOS
	Despesas miúdas de pronto pagamento (Lei nº 1061/67).....
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	ADMINISTRAÇÃO
	<u>Gabinete do Coordenador</u>
3000 10	DESPESAS CORRENTES
3100 10	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 10	PESSOAL
3111 10	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos do Coordenador do Setor de Finanças.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	DIRETORIA DA RECEITA
	<u>Gabinete do Diretor</u>
3000 10	DESPESAS CORRENTES
3100 10	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 10	PESSOAL
3111 10	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	05- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	06- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 10	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 10	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Serviços telefônicos, consertos de máquinas e outros.....
3140 10	ENCARGOS DIVERSOS
	01- Viagens e estadas.....
	02- Diversos.....
4000 10	DESPESAS DE CAPITAL
4100 10	INVESTIMENTOS
4130 10	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	Aquisição de Mini-Computador.....
4140 10	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	ARRECADAÇÃO
	<u>Tesouraria</u>
3000 11	DESPESAS CORRENTES
3100 11	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 11	PESSOAL
3111 11	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
0200 3120 11 3130 11 4000 11 4100 11 4140 11	05- Quebra de Caixa..... 06- Vencimentos de diaristas e menselistas..... 07- 13º salário..... DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL Serviços extraordinários..... MATERIAL DE CONSUMO Material de expediente e outros..... SERVIÇOS DE TERCEIROS Consertos de máquinas e outros..... DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS MATERIAL PERMANENTE Móveis e outros.....
3000 13 3200 13 3240 13 3241 13 0100	<u>Dívida Interna</u> DESPESAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES JUROS JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA 01- Empréstimo de Cr\$ 976.220,44, contraído em 29-04-70 02- Empréstimo de Cr\$ 269.400,00, contraído em 29-04-70 03- Empréstimo de Cr\$ 1.388.258,30, contraído em 29-04-70 04- Empréstimo de Cr\$ 574.510,69, contraído em 13-07-70 05- Empréstimo de Cr\$ 63.240,00, contraído em 06-08-70
0300 4000 13 4300 13 4310 13 4311 13 0100	FLUTUANTE Juros da Dívida Flutuante..... DESPESAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL AMORTIZAÇÕES AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA INTERNA 01- Empréstimo de Cr\$ 976.220,44, contraído em 29-04-70 02- Empréstimo de Cr\$ 269.400,00, contraído em 29-04-70 03- Empréstimo de Cr\$ 1.388.258,30, contraído em 29-04-70 04- Empréstimo de Cr\$ 574.510,69, contraído em 13-07-70 05- Empréstimo de Cr\$ 63.240,00, contraído em 06-08-70
3000 16 3100 16 3110 16 3111 16 0100	CONTABILIDADE <u>Diretoria de Contabilidade</u> DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CUSTEIO PESSOAL PESSOAL CIVIL
0200 3120 16 3130 16 3140 16 4000 16 4100 16 4130 16 4140 16	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de cargos..... 02- Vantagens adicionais..... 03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70)..... 04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67)..... 05- Vencimentos de diaristas e menselistas..... 06- 13º salário..... DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL Serviços extraordinários..... MATERIAL DE CONSUMO Material de expediente e outros..... SERVIÇOS DE TERCEIROS Consertos de máquinas e outros serviços..... ENCARGOS DIVERSOS Viagens e estadas..... DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Máquinas e outros..... MATERIAL PERMANENTE Móveis e outros.....

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
	<u>Diversos</u>
3000 19	DESPESAS CORRENTES
3100 19	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 19	PESSOAL
3111 19	PESSOAL CIVIL
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Previsão para o aumento salarial.....
3130 19	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Despesas bancárias.....
3140 19	ENCARGOS DIVERSOS
	Indenizações, reposições e restituições.....
3200 19	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 19	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3223 19	EMPRESAS MUNICIPAIS
	Subvenção ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (S.A.A.)
	DEFESA E SEGURANÇA
	VIGILÂNCIA NOTURNA
	<u>Guarda Municipal Armada de Garça</u>
3000 24	DESPESAS CORRENTES
3100 24	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 24	PESSOAL
3111 24	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de Guardas Noturnos.....
	02- 13º salário.....
3120 24	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de consumo em geral.....
3130 24	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Luz, força, consertos e outros.....
4000 24	DESPESAS DE CAPITAL
4100 24	INVESTIMENTOS
4140 24	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	DIVERSOS
	<u>Junta do Serviço Militar</u>
3000 29	DESPESAS CORRENTES
3100 29	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 29	PESSOAL
3111 29	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 29	MATERIAL DE CONSUMO
	Impressos e outros.....
3130 29	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Aluguel da sala para a sede da J.S.M.....
	02- Serviços telefônicos.....
	03- Consertos de máquinas e outros.....
3140 29	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....
4000 29	DESPESAS DE CAPITAL
4100 29	INVESTIMENTOS
4140 29	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	<u>Tiro de Guerra 19</u>
3000 29	DESPESAS CORRENTES
3100 29	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 29	ENCARGOS DIVERSOS
	Tiro de Guerra 19.....

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
	<u>IX Delegacia do Serviço Militar</u>
3000 29	DESPESAS CORRENTES
3200 29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 29	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3212 29	ENTIDADES FEDERAIS
	Subvenção à IX Delegacia do Serviço Militar.....
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>
	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL
	<u>Gabinete do Diretor</u>
3000 40	DESPESAS CORRENTES
3100 40	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 40	PESSOAL
3111 40	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	05- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	06- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	01- Serviços extraordinários.....
	02- Gratificações ao Diretor do Órgão Executivo do SERM.
	03- Gratificações ao Administrador Geral do SERM. (Lei nº
	04- Gratificações ao Chefe da Seção Administrativa do SE
3120 40	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 40	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Consertos, reparos e outros serviços.....
3140 40	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....
4000 40	DESPESAS DE CAPITAL
4100 40	INVESTIMENTOS
4140 40	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	<u>RODOVIÁRIOS</u>
	<u>Setor de Construção e Conservação de Estradas de Rodagem</u>
3000 42	DESPESAS CORRENTES
3100 42	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 42	PESSOAL
3111 42	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 42	MATERIAL DE CONSUMO
	Combustíveis, lubrificantes e outros.....
3130 42	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Consertos, reformas de motores e outros.....
4000 42	DESPESAS DE CAPITAL
4100 42	INVESTIMENTOS
4130 42	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	Para aquisição de maquinaria.....
4140 42	MATERIAL PERMANENTE
	Ferramentas e outros.....
	<u>Comunicações</u>
3000 46	DESPESAS CORRENTES
3100 46	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 46	ENCARGOS DIVERSOS
	Comissão de Televisão de Garça (COTEGA).....

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
3150 46	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Crédito de 1 970 da C.A.T.E.G.....
	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	<u>Turismo</u>
3000 56	DESPESAS CORRIENTES
3100 56	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 56	ENCARGOS DIVERSOS Conselho Municipal de Turismo.....
	<u>Diversos</u>
4000 59	DESPESAS DE CAPITAL
4200 59	INVERSÕES FINANCEIRAS
4210 59	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Desapropriação de terreno para instalação de novas indúst.
	EDUCAÇÃO E CULTURA
	ADMINISTRAÇÃO
	<u>Gabinete do Diretor</u>
3000 60	DESPESAS CORRIENTES
3100 60	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 60	PESSOAL
3111 60	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de cargos..... 02- Vantagens adicionais..... 03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70)..... 04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67)..... 05- Vencimentos de diaristas e mensalistas..... 06- 13º salário.....
3120 60	MATERIAL DE CONSUMO Impressos e outros.....
3130 60	SERVIÇOS DE TERCEIROS Serviços telefônicos e outros.....
3140 60	ENCARGOS DIVERSOS Viagens e estadas.....
4000 60	DESPESAS DE CAPITAL
4100 60	INVESTIMENTOS
4140 60	MATERIAL PERMANENTE Móveis e outros.....
	<u>Ensino Primário</u>
3000 61	DESPESAS CORRIENTES
3100 61	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 61	PESSOAL
3111 61	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de professores efetivos..... 02- Vantagens adicionais..... 03- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67)..... 04- Vencimentos de professores de Escolas de Emergência.. 05- 13º salário.....
3120 61	MATERIAL DE CONSUMO 01- Aquisição de lápis, cadernos e outros..... 02- Combustíveis, lubrificantes e outros.....
3130 61	SERVIÇOS DE TERCEIROS Luz e força.....
3140 61	ENCARGOS DIVERSOS 01- Concessão de medalhas "Município de Garça ao Mérito" 02- Para recepções aos alunos que concluírem o Curso Prin 03- Para transportes de alunos da Zona Rural..... 04- Para fazer face as despesas do M.O.B.R.A.L.....
3200 61	TRANSFERÊNCIAS CORRIENTES
3210 61	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3215 61	INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CÓDIGO G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
	01- Auxílio às Caixas dos Grupos Escolares.....
	02- Auxílio ao Ginásio Santo Antônio de Garça.....
4000 61	DESPESAS DE CAPITAL
4100 61	INVESTIMENTOS
4110 61	OBRAS PÚBLICAS
4140 61	Construção e reforma de Escolas, inclusive Pré-Primárias
	MATERIAL PERMANENTE
4200 61	Aquisição de mobiliário em geral e outros.....
4210 61	INVERSÕES FINANCEIRAS
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
	Desapropriação de área de terreno para construção de qua
	Educação Física.....
	<u>Merenda Escolar</u>
3000 61	DESPESAS CORRENTES
3100 61	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 61	PESSOAL
3111 61	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos do diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
	03- Vencimentos de merendeiras.....
	04- 13º salário.....
3120 61	MATERIAL DE CONSUMO
	Material para a Merenda Escolar.....
3130 61	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Consertos de máquinas e outros serviços.....
3140 61	ENCARGOS DIVERSOS
	Participação nas despesas de manutenção do Setor-Região
	de Alimentação Escolar.....
4000 61	DESPESAS DE CAPITAL
4100 61	INVESTIMENTOS
4140 61	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	<u>Ensino Secundário e Normal</u>
3000 62	DESPESAS CORRENTES
3100 62	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 62	ENCARGOS DIVERSOS
	Para manutenção de nove alunos no Colégio Comercial de G
	20% nas mensalidades.....
	<u>Ensino Técnico-Profissional</u>
3000 63	DESPESAS CORRENTES
3200 63	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 63	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3213 63	INSTITUIÇÕES ESTADUAIS
	Subvenção à Escola Industrial de Garça.....
3215 63	INSTITUIÇÕES PRIVADAS
	Subvenção à Escola de Corte e Costura do SESI, para alug
4000 63	DESPESAS DE CAPITAL
4100 63	INVESTIMENTOS
4110 63	OBRAS PÚBLICAS
	Ampliação e remodelação do Colégio Técnico Agrícola cont
	com o Depto. de Ensino Agrícola da Secretaria da Educação
	<u>Ensino Superior</u>
3000 64	DESPESAS CORRENTES
3100 64	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 64	ENCARGOS DIVERSOS
	01- Para duas bolsas de estudos.....
	02- Despesas com transportes de alunos.....
3200 64	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 64	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3224 64	EMPRESAS PRIVADAS
	Subvenção à Faculdade de Educação e Ciências de Garça (1

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
	<u>Ensino e Cultura Artística</u>
3000 65	DESPESAS CORRENTES
3100 65	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 65	ENCARGOS DIVERSOS
	Para seis bolsas de estudos para o Conservatório Musical (Lei nº 983/66).....
	<u>Corporeação Musical</u>
3000 65	DESPESAS CORRENTES
3100 65	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 65	PESSOAL
3111 65	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos do maestro.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Cachet para os músicos.....
3120 65	MATERIAL DE CONSUMO
	Aquisição de uniformes, partituras musicais e outros....
3130 65	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz, força, reforma de instrumentos e outros.....
	02- Aluguel do prédio.....
4000 65	DESPESAS DE CAPITAL
4100 65	INVESTIMENTOS
4140 65	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e instrumentos musicais.....
	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>
	<u>Serviços de Educação Física e Desportos</u>
3000 66	DESPESAS CORRENTES
3100 66	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 66	PESSOAL
3111 66	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
3120 66	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 66	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e força para o Estádio Municipal e piscina.....
	02- Serviços telefônicos do Estádio Municipal.....
3140 66	ENCARGOS DIVERSOS
	Comissão Central de Esportes.....
	<u>PESQUISAS, ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</u>
	<u>Biblioteca</u>
3000 67	DESPESAS CORRENTES
3100 67	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 67	PESSOAL
3111 67	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	05- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	06- 13º salário.....
3120 67	MATERIAL DE CONSUMO
	Material de expediente e outros.....
3130 67	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e força.....
	02- Aluguel do prédio.....
	03- Serviços postal, telegráfico e outros.....
3140 67	ENCARGOS DIVERSOS
	Diversos.....

C Ó D I G O G E R A L		
4000 67	DESPEŠAS DE CAPITAL	
4100 67	INVESTIMENTOS	
4140 67	MATERIAL PERMANENTE	
	Aquisição de móveis, livros e outros.....	
	PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E HISTÓRICO	
	<u>Museu Municipal "Labieno Octávio Machado"</u>	
3000 68	DESPEŠAS CORRENTES	
3100 68	DESPEŠAS DE CUSTEIO	
3110 68	PESSOAL	
3111 68	PESSOAL CIVIL	
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....	
	02- 13º salário.....	
3120 68	MATERIAL DE CONSUMO	
	Material de expediente e outros.....	
3130 68	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	Serviços diversos.....	
3140 68	ENCARGOS DIVERSOS	
	Diversos.....	
4000 68	DESPEŠAS DE CAPITAL	
4100 68	INVESTIMENTOS	
4140 68	MATERIAL PERMANENTE	
	Aquisições diversas.....	
	Diversos	
3000 69	DESPEŠAS CORRENTES	
3200 69	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3210 69	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3215 69	INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
	Subvenção ao Centro Cultural Brasil-Estados Unidos.....	
	SAÚDE	
	<u>Pronto Socorro Municipal</u>	
3000 72	DESPEŠAS CORRENTES	
3100 72	DESPEŠAS DE CUSTEIO	
3110 72	PESSOAL	
3111 72	PESSOAL CIVIL	
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....	
	02- 13º salário.....	
	03- Vencimentos de dentista contratado.....	
	04- 13º salário.....	
3120 72	MATERIAL DE CONSUMO	
	01- Aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros....	
	02- Aquisição de medicamentos.....	
3130 72	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	Consertos de ambulâncias e outros serviços.....	
3140 72	ENCARGOS DIVERSOS	
	Viagens e estadas.....	
	<u>Contrôle e Erradicação de Endemias</u>	
3000 76	DESPEŠAS CORRENTES	
3100 76	DESPEŠAS DE CUSTEIO	
3120 76	MATERIAL DE CONSUMO	
	Combustíveis e outros para profilaxia geral.....	
3130 76	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	Consertos de veículos, pulverizadores e outros serviços..	
	Diversos	
3000 79	DESPEŠAS CORRENTES	
3200 79	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3210 79	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3215 79	INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
	01- Hospital Samaritano de Garça.....	

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
	02- Sanatório André Luiz de Garça.....
	03- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça para
	04- Associação de Assistência Social dos Tuberculosos do
	BEM ESTAR SOCIAL
	PREVIDÊNCIA SOCIAL
	<u>Contribuições Diversas</u>
3000 81	DESPESAS CORRENTES
3200 81	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250 81	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
	01- Instituto Nacional de Previdência Social.....
	02- Para o programa de formação do Patrimônio do Servidor
	03- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.....
	<u>Inativos e Pensionistas</u>
3000 82	DESPESAS CORRENTES
3200 82	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3230 82	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3231 82	INATIVOS
0100	PESSOAL CIVIL
0101	PROVENTOS
	Para pagamentos de proventos.....
0102	VANTAGENS INCORPORADAS
	01- Vantagens adicionais.....
	02- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
3232 82	PENSIONISTAS
0300	OUTRAS PENSÕES
	01- Para pagamento de pensões.....
	02- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	<u>Assistência Social</u>
3000 83	DESPESAS CORRENTES
3100 83	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 83	ENCARGOS DIVERSOS
	01- Pagamento à Indigentes.....
	02- Serviços de Assistência Social Urbana.....
	03- Serviços de Assistência Social Rural.....
3200 83	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 83	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3214 83	INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS
	Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de
3220 83	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
3224 83	EMPRESAS PRIVADAS
	Subvenção à Empresa de Transportes Coletivos (Lei nº 136
3230 83	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3233 83	SALÁRIO FAMÍLIA
0100	PESSOAL CIVIL
	Dependentes do Pessoal Fixo.....
0300	INATIVOS CIVIL
	Dependentes de Inativos.....
3270 83	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3275 83	PESSOAS
	Indenizações trabalhistas.....
	DIVERSOS
	<u>Serviços Diversos</u>
3000 89	DESPESAS CORRENTES
3200 89	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210 89	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3215 89	INSTITUIÇÕES PRIVADAS
	01- Albergue Noturno Lions Club.....
	02- Instituto Beneficente de Amparo ao Menor.....
	03- Lar da Criança.....
	04- Serviço Promocional de Jafa.....
	05- Lar dos Velhos Frederico Ozanan.....

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
	06- Associação Feminina de Assistência a Infância.....
	07- Casa Espírita Allan Kardec.....
	08- Creche Dona Maria Leonor.....
	09- Lar Scheilla.....
	10- Patronato Juvenil Garcense.....
	11- Roupeiro de Santa Rita.....
	12- Roupeiro Allan Kardec.....
	13- Serviço de Assistência Social da Paróquia de São Pedro.
	14- Serviço de Obras Sociais.....
	15- Sociedade São Vicente de Paulo.....
	16- Clube Recreativo José do Patrocínio.....
	17- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça.
	18- Associação de Previdência dos Funcionários Públicos Mun
	19- Grupo Escoteiro Santo Antonio de Garça.....
	SERVIÇOS URBANOS
	ADMINISTRAÇÃO
	DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
	<u>Gabinete do Chefe</u>
3000 90	DESPESAS CORRENTES
3100 90	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 90	PESSOAL
3111 90	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	05- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	06- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 90	MATERIAL DE CONSUMO
	Impressos e outros.....
3130 90	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Serviços telefônicos e outros.....
3140 90	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....
4000 90	DESPESAS DE CAPITAL
4100 90	INVESTIMENTOS
4130 90	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	Máquinas e outros.....
4140 90	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
	<u>Gabinete do Chefe</u>
3000 90	DESPESAS CORRENTES
3100 90	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 90	PESSOAL
3111 90	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Funções Gratificadas (Lei nº 1291/70).....
	04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
3120 90	MATERIAL DE CONSUMO
	Impressos e outros.....
3130 90	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Consertos de máquinas e outros.....
3140 90	ENCARGOS DIVERSOS
	Viagens e estadas.....
4000 90	DESPESAS DE CAPITAL

CÓDIGO G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
4000 90	DESPESAS DE CAPITAL
4100 90	INVESTIMENTOS
4140 90	MATERIAL PERMANENTE
	Móveis e outros.....
	<u>Limpeza Pública</u>
3000 92	DESPESAS CORRENTES
3100 92	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 92	PESSOAL
3111 92	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 92	MATERIAL DE CONSUMO
	Combustíveis, lubrificantes e outros.....
3130 92	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz para o estâbulos.....
	02- Consertos de veículos e outros serviços.....
4000 92	DESPESAS DE CAPITAL
4100 92	INVESTIMENTOS
4130 92	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	Aquisição de carros e outros.....
4140 92	MATERIAL PERMANENTE
	Ferramentas e outros.....
	<u>Iluminação Pública</u>
3000 93	DESPESAS CORRENTES
3100 93	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 93	MATERIAL DE CONSUMO
	Lâmpadas, fios e outros destinados à Estação Rodoviária, Públicas.....
3130 93	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e força para as vias públicas.....
	02- Consertos, reparos e outros serviços.....
4000 93	DESPESAS DE CAPITAL
4100 93	INVESTIMENTOS
4110 93	OBRAS PÚBLICAS
	Para extensão e melhoramentos da rede de iluminação públ:
	<u>Ruas e Avenidas</u>
3000 94	DESPESAS CORRENTES
3100 94	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 94	PESSOAL
3111 94	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
3120 94	MATERIAL DE CONSUMO
	Aquisição de cimento, cal e outros.....
3130 94	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e força.....
	02- Consertos de veículos e outros serviços.....
4000 94	DESPESAS DE CAPITAL
4100 94	INVESTIMENTOS
4110 94	OBRAS PÚBLICAS
	Para construção de galerias pluviais e combate à erosão.
4200 94	INVERSÕES FINANCEIRAS
4210 94	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
	Desapropriação de área de terreno.....
	<u>Praças, Parques e Jardins</u>
3000 95	DESPESAS CORRENTES
3100 95	DESPESAS DE CUSTEIO

CÓDIGO G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
3110 95	PESSOAL
3111 95	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	04- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	05- 13º salário.....
3120 95	MATERIAL DE CONSUMO
	Cimento, cal e outros.....
3130 95	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz para a Praça do Santuário, Praça do Café e outras
	02- Consertos, reparos e outros.....
3140 95	ENCARGOS DIVERSOS
	Diversos.....
4000 95	DESPESAS DE CAPITAL
4100 95	INVESTIMENTOS
4130 95	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
	Máquina para cortar grama e outros.....
	<u>Bosque Belário Guimarães Brandão Dr.</u>
3000 95	DESPESAS CORRENTES
3100 95	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 95	PESSOAL
3111 95	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 95	MATERIAL DE CONSUMO
	Alimentação para a parte zoológica e outros materiais....
3130 95	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e força.....
	02- Consertos, reparos e outros serviços.....
3140 95	ENCARGOS DIVERSOS
	Diversos.....
4000 95	DESPESAS DE CAPITAL
4100 95	INVESTIMENTOS
4110 95	OBRAS PÚBLICAS
	Prosseguimento das obras.....
4140 95	MATERIAL PERMANENTE
	Animais e aves.....
	MEACADOS, FEIRAS E MATADOUROS
	<u>Matadouro</u>
3000 96	DESPESAS CORRENTES
3100 96	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 96	PESSOAL
3111 96	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	04- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	05- 13º salário.....
3120 96	MATERIAL DE CONSUMO
	Aquisição de lenha, escovões e outros.....
3130 96	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	01- Luz e força.....
	02- Consertos, reparos e outros serviços.....
4000 96	DESPESAS DE CAPITAL
4100 96	INVESTIMENTOS

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
4130 96	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Carrinho de mão e outros.....
3000 97	<u>Setor do Cemitério</u>
3100 97	DESPESAS CORRENTES
3110 97	DESPESAS DE CUSTEIO
3111 97	PESSOAL
3111 97	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de cargos.....
	02- Vantagens adicionais.....
	03- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
	04- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	05- 13º salário.....
3120 97	MATERIAL DE CONSUMO
	Placas, cimento e outros.....
3130 97	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Serviços telefônicos e outros.....
4000 97	DESPESAS DE CAPITAL
4100 97	INVESTIMENTOS
4110 97	OBRAS PÚBLICAS
	Ampliação e reforma do cemitério.....
	DIVERSOS
	<u>Extinção de Formigueiros</u>
3000 99	DESPESAS CORRENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 99	PESSOAL
3111 99	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
3120 99	MATERIAL DE CONSUMO
	Inseticidas, ingredientes e outros.....
	<u>Aragem e Oficinas</u>
3000 99	DESPESAS CORRENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 99	PESSOAL
3111 99	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 99	MATERIAL DE CONSUMO
	Placas e outros.....
3130 99	SERVIÇOS DE TERCEIROS
	Alum e força.....
	<u>Reparações Diversas</u>
3000 99	DESPESAS CORRENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 99	PESSOAL
3111 99	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
	01- Vencimentos de diaristas e mensalistas.....
	02- 13º salário.....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL
	Serviços extraordinários.....
3120 99	MATERIAL DE CONSUMO
	01- Material para o serviço de apreensão de cães.....
	02- Cal, cimento e outros.....
3130 99	SERVIÇOS DE TERCEIROS

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
3140 99	01- Luz e força para a Estação Rodoviária, Mercado Munic e Aeroporto..... 02- Consertos, reparos, serviços telefônicos e outros... ENCARGOS DIVERSOS 01- Para custeio de telefones públicos..... 02- Diversos.....
	SUB-PREFEITURA DE JATA
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	<u>Arrecadação</u>
3000 11	DESPESAS CORRENTES
3100 11	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 11	PESSOAL
3111 11	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de cargos..... 02- Vantagens adicionais..... 03- Quebra de Caixa..... 04- Gratificações de Natal (Lei nº 1097/67).....
0200	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL Serviços extraordinários.....
3120 11	MATERIAL DE CONSUMO Impressos e outros.....
3130 11	SERVIÇOS DE TERCEIROS 01- Luz e força..... 02- Consertos, reparos e outros serviços.....
3140 11	ENCARGOS DIVERSOS Diversos.....
	DEFESA E SEGURANÇA
	VIGILÂNCIA NOTURNA
	<u>Guarda Municipal Armada de Garça</u>
3000 24	DESPESAS CORRENTES
3100 24	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 24	PESSOAL
3111 24	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de guardas noturnos..... 02- 13º salário.....
3120 24	MATERIAL DE CONSUMO Materiais de consumo em geral.....
3140 24	ENCARGOS DIVERSOS Diversos.....
	VIAÇÃO, TRANSFORMES E COMUNICAÇÕES
	<u>Construção e Conservação de Estradas de Rodagem</u>
3000 42	DESPESAS CORRENTES
3100 42	DESPESAS DE CUSTEIO
3140 42	ENCARGOS DIVERSOS Para conservação de estradas de rodagem municipal.....
	EDUCAÇÃO E CULTURA
	<u>Ensino Primário</u>
3000 61	DESPESAS CORRENTES
3100 61	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 61	PESSOAL
3111 61	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de diaristas e mensalistas..... 02- 13º salário.....
3120 61	MATERIAL DE CONSUMO Aquisição de lápis, cadernos, giz e outros.....
3130 61	SERVIÇOS DE TERCEIROS Luz e força.....

C Ó D I G O G E R A L	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
3140 61	ENCARGOS DIVERSOS Para recepção aos alunos que concluírem o curso primário
	BEM ESTAR SOCIAL
	PREVIDÊNCIA SOCIAL
	<u>Contribuições Diversas</u>
3000 81	DESPESAS CORRENTES
3200 81	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250 81	CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Instituto Nacional de Previdência Social.....
	<u>Assistência Social</u>
3000 83	DESPESAS CORRENTES
3200 83	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3230 83	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3233 83	SALÁRIO FAMÍLIA
0100	PESSOAL CIVIL Dependentes do Pessoal Fixo.....
	SERVIÇOS URBANOS
	<u>Limpeza Pública</u>
3000 92	DESPESAS CORRENTES
3100 92	DESPESAS DE CUSTEIO
3110 92	PESSOAL
3111 92	PESSOAL CIVIL
0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 01- Vencimentos de diaristas e mensalistas..... 02- 13º salário.....
3120 92	MATERIAL DE CONSUMO Vassouras, forragens e outros.....
3130 92	SERVIÇOS DE TERCEIROS Consertos de carroças e outros serviços.....
3140 92	ENCARGOS DIVERSOS Diversos.....
	<u>Iluminação Pública</u>
3000 93	DESPESAS CORRENTES
3100 93	DESPESAS DE CUSTEIO
3120 93	MATERIAL DE CONSUMO Aquisição de fios, fusíveis e outros.....
3130 93	SERVIÇOS DE TERCEIROS 01- Iluminação Pública..... 02- Consertos e outros serviços.....
	MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
	<u>Matadouro</u>
3000 96	DESPESAS CORRENTES
3100 96	DESPESAS DE CUSTEIO
3130 96	SERVIÇOS DE TERCEIROS Conservação e reparos do matadouro.....
	DIVERSOS
	<u>Reparações Diversas</u>
3000 99	DESPESAS CORRENTES
3100 99	DESPESAS DE CUSTEIO
3130 99	SERVIÇOS DE TERCEIROS Iluminação do Cruzeiro, Correio e Pôsto Policial.....
3140 99	ENCARGOS DIVERSOS Despesas miúdas de pronto pagamento.....
	T O T A L G E R A L.....

Garga,

JAI

II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

LEI N.º 1.405/72



ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

GARÇA-SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

L E I N.º 1.405/72

ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal n.º 66884, de 16-7-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura e da Câmara do Município de Garça.

Art. 2.º — Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º — Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.

Art. 4.º — Aos cargos públicos, obrigatoriamente criados por lei com denominação própria e em número certo, corresponderão valores representados por referências numéricas ou símbolos.

Art. 5.º — Os cargos públicos são de carreira ou isolados.

§ 1.º — São de carreira os que se integram em classes.

§ 2.º — São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 6.º — Classe é o agrupamento de cargos de idêntica denominação, com o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e de igual padrão de vencimentos.

§ 1.º — As atribuições e responsabilidades relativas a cada classe serão especificadas em regulamentos, que incluirá as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício e, se for o caso, requisitos legais.

§ 2.º — Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

Art. 7.º — Carreira é a série de classes escalonadas, segundo o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições.

Art. 8.º — Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados.

Art. 9.º — É vedado cometer ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo, exceto as funções de chefia e as comissões.

Art. 10.º — Não haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

— TÍTULO I —
— DO PROVIMENTO E DA VACANCIA —
— CAPÍTULO I —
— DO PROVIMENTO —

Art. 11 — Os cargos públicos serão providos por:

- I — Nomeação;
- II — Promoção;
- III — Transferência;
- IV — Reintegração;
- V — Readmissão;
- VI — Aproveitamento;
- VII — Reversão.

Art. 12 — Só poderá ser investido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:—

- I — Ser brasileiro;
- II — Ter completado 18 anos de idade;
- III — estar no gozo dos direitos políticos;
- IV — estar quite com as obrigações militares;
- V — ter boa conduta;
- VI — gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
- VII — possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII — ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- IX — ter atendido às condições especiais prescritas em lei, decreto ou regulamento, para determinados cargos ou carreiras.

Parágrafo único — O provimento dos cargos públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, é da competência privativa do Prefeito e do Presidente da Câmara.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 13 — A nomeação será feita:

- I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;
- II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

SEÇÃO II
DO CONCURSO

Art. 14 — A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende de habilitação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Parágrafo único — Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 15 — As normas gerais para a realização de concursos e para a convocação e indicação dos candidatos serão estabelecidas em regulamento.

§ 1.º — Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

§ 2.º — O planejamento e a execução dos concursos caberão independentemente, aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 16 — Poderá inscrever-se em concurso quem tiver o mínimo de 18 anos e o máximo de 40 anos de idade.

Parágrafo único — O limite máximo de idade previsto neste artigo poderá ser dispensado para ocupantes de cargos públicos.

Art. 17 — Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que tenham atendido às exigências contidas nas normas gerais e nas instruções especiais.

Parágrafo único — Encerradas as inscrições, legalmente processadas para o concurso à investidura em qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

Art. 18 — Os concursos serão julgados por comissão em que pelo menos um dos membros seja estranho ao serviço público municipal.

Art. 19 — O prazo de validade dos concursos será fixado nas instruções especiais, até o máximo de 2 anos.

Art. 20 — O concurso deverá estar homologado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, dentro de 90 dias, a contar do encerramento das inscrições.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 21 — As promoções serão feitas de classe para classe, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo único — As promoções ocorrerão sempre que houver vaga.

Art. 22 — O merecimento apurar-se-á em pontos, avaliados em escala de 0 a 100, para cada um dos seguintes fatores:

- I — eficiência;
- II — dedicação ao serviço;
- III — disciplina;
- IV — pontualidade;
- V — iniciativa;
- VI — títulos e comprovantes de conclusão ou frequência, em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com a função exercida.

§ 1.º — Só serão considerados, para efeito de promoção por merecimento, os funcionários que obtiverem o mínimo de 356 pontos, na soma dos fatores enumerados neste artigo.

§ 2.º — Quando ocorrer empate na apuração do merecimento dos funcionários, serão levados em consideração, sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes elementos:

- I — assiduidade;
- II — encargos de família.

§ 3.º — Se persistir o empate, será aplicado o critério da antiguidade.

Art. 23 — A antiguidade corresponderá ao tempo de efetivo exercício no cargo, computado em dias.

§ 1.º — Quando ocorrer empate na apuração da antiguidade, terão preferência os funcionários que apresentarem os seguintes requisitos, pela ordem:

- I — maior tempo de serviço público municipal;
- II — maior tempo de serviço público;
- III — maiores encargos de família;
- IV — maior idade.

§ 2.º — Não serão considerados, para os efeitos do parágrafo anterior, os filhos maiores ou os que exercerem qualquer atividade remunerada.

§ 3.º — Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

Art. 24 — Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, sem que, no prazo legal, tenha sido decretada sua promoção.

Art. 25 — Ao funcionário afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção, a partir da data da reassunção.

Art. 26 — Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, promovido quem de direito.

§ 1.º — Os efeitos desta promoção retroagirão à data da que tiver sido anulada.

§ 2.º — O funcionário promovido indevidamente, salvo dolo ou má fé, não ficará obrigado à restituição do que mais tenha recebido.

Art. 27 — Não concorrerão à promoção os funcionários que não tiverem, pelo menos, um ano de efetivo exercício na classe, salvo se nenhum preencher essa exigência.

Art. 28 — Ao funcionário é assegurado o direito de recorrer das decisões referentes a promoção, se entende ter sido preterido.

Art. 29 — As promoções serão processadas por comissão especial, constituída pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, em que terão participação obrigatória o responsável pelo órgão de Pessoal e o Procurador quando houver.

Parágrafo único — As normas para o processamento das promoções serão objeto de regulamento.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERENCIA

Art. 30 — O funcionário poderá ser transferido de um para outro cargo de carreira ou isolado, ou de um para outro cargo isolado, desde que configurada a semelhança de atribuições e a igualdade da remuneração.

§ 1.º — A transferência será feita:

I — A pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II — de ofício, no interesse da administração.

§ 2.º — Nos casos mencionados no parágrafo anterior, deverá ser respeitada a habilitação profissional do funcionário.

Art. 31 — O interstício para a transferência será de 365 dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 32 — A transferência para o cargo de carreira obedecerá às seguintes condições:

I — se fôr a pedido, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento;

II — não poderá exceder de um terço de cada classe;

III — só poderá efetivar-se no mês seguinte ao das promoções.

Art. 33 — A transferência por permuta se processará a requerimento de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nesta seção.

SEÇÃO V

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 34 — A reintegração, decorrente de decisão judicial transitada em jul-

gado, é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens atinentes ao cargo.

Art. 35 — A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, se extinto, em cargo de remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.

Parágrafo único — Não sendo possível atender ao disposto neste artigo, ficará o reintegrado em disponibilidade.

Art. 36 — O funcionário que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será reconduzido ao cargo que ocupava ou aproveitado em outro idêntico ou equivalente.

Art. 37 — O reintegrado será submetido a exame médico e aposentado, quando incapaz.

SEÇÃO VI

DA READMISSÃO

Art. 38 — A readmissão é o reingresso do funcionário demitido, no serviço público, sem qualquer direito a ressarcimento.

§ 1.º — A readmissão se fará por ato administrativo e dependerá de prova de capacidade, verificada em exame médico.

§ 2.º — O readmitido contará o tempo de serviço público anterior para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º — A readmissão do funcionário demitido será obrigatoriamente precedida de reexame do respectivo processo administrativo e só será determinada ante a conclusão de que não acarrete inconveniência para o serviço público.

Art. 39 — Respeitada a habilitação profissional, a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Parágrafo único — A readmissão far-se-á, de preferência, no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de remuneração equivalente ou inferior.

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 40 — O aproveitamento é o retorno do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo público.

§ 1.º — O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, verificada em exame médico.

§ 2.º — Se o laudo médico não for favorável, novo exame médico será realizado, após decorridos, no mínimo 90 dias.

§ 3.º — Provada a incapacidade definitiva, será o funcionário aposentado no cargo em que fora posto em disponibilidade, ressalvada a hipótese de readaptação.

Art. 41 — Se o funcionário, dentro dos prazos legais, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 42 — Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo no serviço público.

SEÇÃO VIII

DA REVERSÃO

Art. 43 — A reversão é o reingresso do aposentado no serviço público, após

verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes, da aposentadoria.

§ 1.º — A reversão será feita a pedido ou de ofício, atendido sempre o interesse público.

§ 2.º — A reversão dependerá de prova de capacidade, verificada em exame médico.

§ 3.º — O funcionário revertido a pedido só poderá concorrer a promoção, depois de haverem sido promovidos todos os que integravam sua classe, à época da reversão.

Art. 44 — Respeitada a habilitação profissional, a reversão será feita, de preferência, no cargo anteriormente ocupado pelo aposentado, ou em outro de atribuições análogas.

§ 1.º — Não poderá reverter à atividade, o funcionário aposentado, que conte mais de 60 anos de idade.

§ 2.º — A reversão de ofício não poderá ser feita em cargo de remuneração inferior à percebida pelo aposentado.

§ 3.º — A reversão a pedido somente poderá ser feita em cargo a ser provido por merecimento.

Art. 45 — O aposentado em cargo isolado não poderá reverter para cargo de carreira.

Art. 46 — Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do funcionário que, dentro dos prazos legais, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 47 — A reversão não dará direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

Art. 48 — O funcionário revertido, a pedido, não poderá ser novamente aposentado, com maior remuneração, antes de decorridos 5 (cinco) anos da reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 4.º — A vacância do cargo decorrerá de:

- I — exoneração;
- II — demissão;
- III — promoção;
- IV — transferência;
- V — aposentadoria;
- VI — falecimento.

Art. 50 — Dar-se-á a exoneração, a pedido ou de ofício.

Parágrafo único — A exoneração poderá ser de ofício quando:

- I — se tratar de cargo em comissão;
- II — o funcionário não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 51 — A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos neste Estatuto.

TÍTULO II

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 52 — A posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Parágrafo único — Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 53 — A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, de termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as exigências deste Estatuto.

Art. 54 — São competentes para dar posse:

I — O Prefeito e o Presidente da Câmara;

II — os responsáveis pelos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III — o responsável pelas atividades de pessoal da Prefeitura e da Câmara.

Art. 55 — A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 56 — A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

§ 1.º — Esse prazo, a requerimento do interessado poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante ato de autoridade competente para dar posse.

§ 2.º — O termo inicial do prazo para posse do funcionário, em férias ou licença, será o da data em que voltar ao serviço.

Art. 57 — O ato de provimento será tornado sem efeito, se a posse não ocorrer dentro do prazo legal.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 58 — O exercício é o desempenho dos deveres e atribuições do cargo público.

Parágrafo único — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Art. 59 — O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para onde for designado o funcionário.

Art. 60 — O exercício terá início no prazo de 30 dias, contados:

I — da data da publicação oficial do ato, nos casos de reintegração ou designação para o desempenho de função gratificada;

II — da data da posse, nos demais casos.

§ 1.º — Esse prazo, a requerimento do interessado, poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante ato da autoridade competente para dar o exercício.

§ 2.º — A promoção não interrompe o exercício; que será dado na nova classe, a partir da data da publicação do ato de promoção.

§ 3.º — O funcionário, transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 61 — O funcionário, uma vez provido em cargo público deverá ter exercício em repartição, em cuja lotação haja lugar.

Art. 62 — Nenhum funcionário poderá ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos expressos permitidos por este Estatuto.

Art. 63 — Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 64 — O funcionário investido em cargo, cujo provimento dependa de fiança, não poderá entrar em exercício, sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.º — Será sempre exigida fiança do funcionário que tenha bens, dinheiro ou valores públicos, sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 2.º — A fiança será prestada, indiferentemente:

- I — em dinheiro;
- II — em títulos da dívida pública;
- III — em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada;
- IV — carta de fiança subscrita por pessoa física ou jurídica considerada idônea a critério de administração.

§ 3.º — Não se admitirá o levantamento da fiança, antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 4.º — O funcionário responsável por alcance ou desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, não ficará isento de responsabilidade administrativa, ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos verificados.

Art. 65 — O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo legal, será exonerado do cargo ou destituído da função gratificada.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 66 — A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1.º — O número de dias será convertido em anos, considerado de 365 dias.

§ 2.º — Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados; se esse número fôr excedido, haverá arredondamento para um ano, para efeito de aposentadoria.

Art. 67 — Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço, em virtude de:

- I — férias;
- II — casamento, até 8 dias;
- III — luto, até 8 dias, por falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros, pais adotivos, padrastos e madrasta;
- IV — luto, até 2 dias, por falecimento de tios, cunhados, genro e nora;
- V — exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI — convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII — desempenho de funções legislativas municipais;
- IX — licença-prêmio;
- X — licença a funcionária gestante;
- XI — licença a funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XII — missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento tiver sido autorizado, por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara;
- XIII — faltas abonadas;
- XIV — afastamento do cargo para participar de provas ou competições desportivas oficiais, dentro ou fora do Município.

Art. 68 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

- I — o tempo de serviço público municipal;
- II — o período de serviço ativo nas forças armadas, contando-se em dobro o tempo correspondente a operações de guerra de que o funcionário tenha efetivamente participado;
- III — o tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer

forma de admissão ou contratação, desde que remunerada pelos cofres municipais;

IV — o tempo de serviço prestado em autarquias municipais;

V — o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade;

VI — o período de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço, contadas em dobro.

Art. 69 — É vedada a acumulação do tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções públicas ou em entidades autárquicas ou paraestatais.

Art. 70 — O funcionário nomeado em caráter efetivo adquire estabilidade após 2 anos de efetivo exercício.

§ 1.º — Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, se não tiver prestado concurso público.

§ 2.º — A estabilidade se refere ao serviço público e não ao cargo ocupado.

Art. 71 — O funcionário estável somente perderá o cargo:

I — em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II — mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III — quando fôr extinto o cargo.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 72 — O funcionário terá direito ao gozo de 30 dias consecutivos de férias, anualmente, de acordo com escala organizada pelo órgão competente.

§ 1.º — Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o funcionário adquirirá direito a férias.

§ 2.º — O período de férias será reduzido para 20 dias se o funcionário, no exercício anterior tiver considerados em conjunto mais de 10 não comparecimentos, correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas.

§ 3.º — Não terá direito a férias o funcionário que durante o período anterior permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular ou tiver consideradas em conjunto mais de 15 faltas injustificadas.

Art. 73 — Em casos excepcionais, a critério da administração as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 dias.

Art. 74 — É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 anos.

§ 1.º — Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar, diante de decisão escrita do Prefeito ou Presidente da Câmara, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.

§ 2.º — As férias não gozadas até a vigência deste Estatuto poderão ser, a requerimento do interessado, contadas em dobro para efeito de aposentadoria, ou gozadas oportunamente, a critério da administração.

Art. 75 — É facultado ao funcionário gozar as férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar, por escrito, ao chefe da repartição, seu endereço eventual.

Parágrafo único — Ao entrar em gozo de férias o funcionário terá direito a perceber adiantadamente os seus vencimentos integrais.

Art. 76 — O funcionário promovido, transferido ou removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de termina-las.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 — Será concedida licença ao funcionário:

- I — para tratamento de saúde;
- II — por motivo de doença em pessoa da família;
- III — para repouso à gestante;
- IV — para tratamento da doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;
- V — para prestar serviço militar;
- VI — por motivo de afastamento do cônjuge funcionário ou militar;
- VII — compulsoriamente como medida profilática;
- VIII — como prêmio à assiduidade;
- IX — para o desempenho de mandato legislativo;
- X — para tratar de interesse particular;
- XI — por motivo especial.

Parágrafo único — O ocupante de cargo de provimento em comissão não terá direito à licença para tratar de interesse particular.

Art. 78 — A licença dependente de exame médico será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único — Findo o prazo, poderá haver novo exame e o laudo ou atestado concluirá, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 79 — Terminada a licença, o funcionário reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 80 — A licença poderá ser prorrogada ou a pedido.

Parágrafo único — O pedido deverá ser apresentado pelo menos 3 dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, será contado como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 81 — As licenças concedidas dentro de 60 dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Art. 82 — O funcionário não poderá permanecer em licença, por prazo superior a 2 anos.

Parágrafo único — Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o funcionário será submetido a exame médico e aposentado, se for considerado definitivamente inválido, na forma regulada por este Estatuto.

Art. 83 — O disposto no artigo anterior não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos providos em comissão.

Art. 84 — As licenças só poderão ser concedidas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

Art. 85 — O funcionário em gozo de licença deverá comunicar ao chefe da repartição, o local onde possa ser encontrado.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 86 — A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de ofício.

§ 1.º — Em ambos os casos, é indispensável exame médico, que poderá ser realizado, quando necessário, na residência do funcionário.

§ 2.º — O funcionário licenciado, para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 87 — O exame para concessão da licença para tratamento de saúde será feito por médico do Município, oficial ou credenciado, do Estado ou da União.

§ 1.º — O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos, depois de homologado pelo serviço de saúde do Município, se houver.

§ 2.º — As licenças superiores a 60 dias dependerão de exame do funcionário por junta médica.

Art. 88 — Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 dias, o funcionário que recusar submeter-se a exame médico, cessando os efeitos da penalidade, logo que se verifique o exame.

Art. 89 — Considerando apto, em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo único — No curso da licença, poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 90 — A licença a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia ou outras doenças graves, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 91 — Será integral o vencimento e demais vantagens do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou dos males previstos no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Art. 92 — O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge não separado legalmente, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1.º — Provar-se-á a doença mediante exame médico fornecido por facultativo oficial federal, estadual ou municipal.

§ 2.º — A licença de que trata este artigo será concedida, com vencimento integral, até 1 mês, e, após com os seguintes descontos;

- I — de um terço, quando exceder 1 mês e prolongar-se até 3 meses;
- II — de dois terços, quando exceder 3 e prolongar-se até 6 meses;
- III — sem vencimentos, a partir do sétimo mês, até o máximo de dois anos.

§ 3.º — Quando a pessoa da família do funcionário se encontram em tratamento fora do Município, será admitido exame médico por profissional pertencentes aos quadros de servidores federais, estaduais ou municipais, na localidade.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

Art. 93 — A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença até 4 meses, com vencimentos e vantagens integrais.

§ 1.º — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Art. 94 — O funcionário, acometido de doença profissional ou acidentado em serviço, terá direito a licença com vencimentos e vantagens integrais

§ 1.º — Acidente é o evento danoso que tiver como causa, mediata ou imediata, o exercício de atribuições inerentes ao cargo.

§ 2.º — Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada injustamente pelo funcionário, no exercício de suas funções ou em razão delas.

§ 3.º — Entende-se por doença profissional, a que decorrer das condições do serviço ou de fatos neles ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexo de causalidade.

Art. 95 — A licença prevista no artigo anterior não poderá exceder a 4 anos.

§ 1.º — No caso de acidente, verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será concedida, desde logo, aposentadoria ao funcionário.

§ 2.º — No caso de incapacidade parcial e permanente, ao funcionário será assegurada elevação do vencimento ao nível ou padrão imediatamente superior, a estabilidade no serviço público e a readaptação.

§ 3.º — A comprovação do acidente, imprescindível para a concessão da licença, deverá ser feita no prazo de 8 dias, mediante processo.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Art. 96 — Ao funcionário que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento integral.

§ 1.º — A licença será concedida à vista de documentos oficiais que comprovem a incorporação.

§ 2.º — Do vencimento será descontada a importância que o funcionário perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º — Ao funcionário desincorporado será concedido prazo até 30 dias, para que reassuma o exercício do cargo, sem perda de vencimento.

§ 4.º — A licença de que trata este artigo será também concedida ao funcionário que houver feito curso de formação de oficiais da reserva das forças armadas, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, aplicando-se o disposto no § 2.º deste artigo.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE FUNCIONÁRIO OU MILITAR

Art. 97 — A funcionária casada com funcionário ou militar terá direito à licença, sem vencimento, quando o marido for designado para exercer função fora do Município.

Parágrafo único — A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova função do marido.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA COMPULSORIA

Art. 98 — O funcionário que fôr considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível, deverá ser afastado.

§ 1.º — Resultado positivando a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2.º — Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA — PRÊMIO

Art. 99 — Ao funcionário que requerer, será concedida licença prêmio de 3 meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1.º — A licença-prêmio, com vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha exercendo, no período aquisitivo, há mais de dois anos.

§ 2.º — Somente o tempo de serviço público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença-prêmio.

§ 3.º — O tempo de serviço municipal, anterior à vigência deste Estatuto, só dará direito a 3 meses de licença-prêmio.

Art. 100 — Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que dentro do período aquisitivo, houver:

- I — sofrido pena de suspensão;
- II — faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 dias consecutivos ou alternados;
- III — gozado licença:
 - a) — por período superior a 180 dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no artigo 77, V;
 - b) — por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias, consecutivos ou não;
 - c) — para tratar de interesse particular, por mais de 30 dias;
 - d) — por motivo de afastamento de cônjuge, funcionário ou militar, por mais de 3 anos.

Art. 101 — A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

Art. 102 — A licença prêmio, a pedido do funcionário poderá ser gozada, integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração.

Art. 103 — No caso do artigo anterior, a licença-prêmio não será concedida para período inferior a 1 mês.

Art. 104 — É facultado a autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro dos noventa dias seguintes à aquisição da licença-prêmio, quando à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Art. 105 — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

Art. 106 — A concessão de licença prêmio dependerá de novo ato quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 107 — A licença-prêmio poderá ser paga em pecúnia total ou parcialmente.

Parágrafo único — Será concedido ao funcionário o direito ao recebimento em dinheiro da metade da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 108 — A licença-prêmio não gozada poderá ser contada em dobro para efeito de aposentadoria, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único — Será irreversível, uma vez concedida a contagem em dobro, através de processo regular.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO LEGISLATIVO

Art. 109 — Será considerado em licença o funcionário durante o desempenho de mandato legislativo incompatível com o exercício simultâneo das funções de seu cargo.

§ 1.º — A licença será sem vencimentos se o mandato for remunerado, podendo o funcionário exercer direito de opção.

§ 2.º — O tempo de serviço do funcionário afastado, nos termos deste artigo, só será contado, singelamente, para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 3.º — A posse em cargo legislativo tornará automática a licença, caso esta não tenha sido concedida anteriormente.

§ 4.º — O funcionário afastado, nos termos deste artigo, só poderá reassumir o exercício, após o término, extinção, cassação ou renúncia do mandato.

Art. 110 — O ocupante de cargo em comissão, também titular de cargo de provimento efetivo, será exonerado daquele e licenciado deste, a partir da data da posse.

Parágrafo único — O disposto neste artigo é aplicável, no que couber, ao funcionário, apenas ocupante de cargo em comissão.

Art. 111 — O funcionário deverá licenciar-se pelo menos 30 dias antes da eleição a que concorrer, sem direito a percepção de vencimentos.

Parágrafo único — Nesse caso, só poderá reassumir no dia seguinte ao pleito.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 112 — O funcionário estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 2 anos.

§ 1.º — A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentalmente, for inconveniente ao interesse público.

§ 2.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 113 — Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 114 — A autoridade, que deferiu a licença, poderá cassá-la e determinar que o funcionário reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço.

Parágrafo único — O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 115 — O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorridos 2 anos do termino da anterior.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 116 — O funcionário designado para missão ou estudo, em órgãos federais ou estaduais, ou em outro município, ou no exterior terá direito a licença especial.

§ 1.º — A licença poderá ser concedida, a critério da administração, com ou sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo, segundo a missão ou estudo se relacione com as funções desempenhadas pelo funcionário.

§ 2.º — O início da licença coincidirá com a designação e seu término, com a conclusão da missão ou estudo, até o máximo de 2 anos.

§ 3.º — A prorrogação da licença somente ocorrerá, a requerimento do funcionário, em casos especiais, mediante comprovada justificativa, por escrito.

Art. 117 — O ato que conceder a licença, com ônus para a administração, deverá ser precedido de minuciosa exposição de motivos, que demonstre a necessidade ou o relevante interesse da missão ou estudo.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS

Art. 118 — Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço em causa justificada.

Parágrafo único — Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pelas consequências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

Art. 119 — O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, ao seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer a repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 1.º — Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a 24 por ano, não podendo ultrapassar de duas por mês.

§ 2.º — O chefe imediato do funcionário opinará sobre a justificação das faltas até o máximo de 12 por ano, a justificação das que excederem a esse número, até o limite de 24, será submetida ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara para decisão.

§ 3.º — Para justificação da falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 4.º — A autoridade competente decidirá sobre a justificação no prazo de 5 dias.

§ 5.º — Da Decisão do chefe imediato, caberá recurso para o Prefeito ou Presidente da Câmara.

§ 6.º — Decidido o pedido de justificação de falta será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Art. 120 — Serão abonadas as faltas, até o máximo de doze por ano, desde que não excedam de três por mês, quando o funcionário por moléstia ou motivo relevante se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.

§ 1.º — A moléstia deverá ser provada por atestado médico e a aceitação dos outros motivos fica a critério do Prefeito ou Presidente da Câmara.

§ 2.º — O funcionário é obrigado a declarar os motivos de ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

§ 3.º — O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao Prefeito ou Presidente da Câmara que decidirá de plano.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE

Art. 121 — O funcionário estável ficará em disponibilidade, com vencimento proporcional ao tempo de serviço e demais vantagens quando:

- I — seu cargo for extinto e não se tornar possível seu imediato aproveitamento em cargo equivalente;
- II — no interesse da administração, se seus serviços se tornarem desnecessários.

Parágrafo único — Restabelecido o cargo, ainda que alterada sua denominação, o funcionário em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado.

Art. 122 — O funcionário posto em disponibilidade, poderá ser aposentado ou posto à disposição de outro órgão, a seu pedido.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA

Art. 123 — O funcionário será aposentado:

- I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- II — a pedido, após 35 anos de serviço;
- III — por invalidez.

§ 1.º — O retardamento do decreto declaratório da aposentadoria compulsória não impedirá que o funcionário deixe o exercício do cargo, no dia imediato aquele em que completar a idade limite.

§ 2.º — No caso do item II o prazo é de 30 anos para as mulheres.

Art. 124 — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais quando o funcionário:

- a) — contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino; ou
- b) — se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

II — Proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço salvo para os do sexo feminino.

Art. 125 — A invalidez será verificada por junta médica oficial, mediante a expedição do respectivo laudo, após confirmar-se a impossibilidade de readaptação.

Art. 126 — Ao ocupante de cargo em comissão, que contar mais de 10 anos de exercício ininterrupto no cargo, aplicam-se as disposições previstas nos itens I e III do artigo 123.

Art. 127 — O vencimento da aposentadoria não poderá exceder ao percebido pelo funcionário, quando em atividade.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Art. 128 — O Município dará assistência ao funcionário e sua família.

Parágrafo único — A assistência abrangerá, entre outros benefícios:

- I — assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

- II — previdência social e seguros;
- III — assistência judiciária;
- IV — financiamento para aquisição de casa própria;
- V — cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse municipal;
- IV — assistência social, especialmente no tocante a orientação, recreação e repouso.

Art. 129 — A lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste capítulo.

Parágrafo único — Todo o funcionário será inscrito em instituição de previdência social.

Art. 130 — O Município observará a legislação federal pertinente, nos trabalhos insalubres praticados por seus funcionários.

Art. 131 — Os serviços de assistência que o Município não puder prestar gratuitamente deverão ser cobrados pelo seu custo.

Parágrafo único — Poderão ser descontadas, na folha de pagamento, as despesas referentes aos serviços de assistência a que se refere este artigo, desde que o desconto não ultrapasse 20% do vencimento.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 132 — Todo funcionário terá assegurado o direito de requerer ou representar.

Art. 133 — Toda solicitação, qualquer que seja a sua natureza, deverá:

- I — Ser encaminhada a autoridade imediatamente superior ao peticionário, que terá o prazo improrrogável de três dias para processar a solicitação e encaminhar ao Prefeito ou Presidente da Câmara.

§ 1.º — Somente caberá recurso, quando fôr desatendido requerimento ou pedido de reconsideração.

§ 2.º — Nenhum recurso poderá ser renovado.

Art. 134 — As solicitações deverão ser decididas, no máximo em 30 dias.

§ 1.º — A contagem do prazo fixado neste artigo, será feita a partir da data do recebimento da solicitação, no protocolo da Prefeitura ou Câmara.

§ 2.º — Proferida a decisão, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário encarregado.

Art. 135 — O direito de pleitear administrativamente prescreverá:

- I — em 5 anos, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade.

II — em 120 dias, nos demais casos.

Art. 136 — O prazo de prescrição terá seu termo inicial na data da publicação oficial do ato revidendo, ou, quando este fôr de natureza reservada, na data de ciência do interessado.

Art. 137 — O recurso, quando cabível, interrompe o curso da prescrição.

Art. 138 — São improrrogáveis os prazos fixados neste capítulo.

Art. 139 — O funcionário terá assegurado o direito de vista em processo administrativo, quando houver neste, decisão que o atinja.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

CAPITULO I
DO VENCIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140 — Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 141 — A remuneração corresponde ao vencimento, acrescido de outras vantagens de ordem pecuniária ao funcionário.

Art. 142 — Os vencimentos dos cargos da Prefeitura e da Câmara Municipal devem obedecer equivalência, quando suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

Parágrafo único — Observado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração de pessoal.

Art. 143 — O funcionário perderá:

- I — a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto.
- II — um tempo da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, além da hora marcada para o início do trabalho, ou retirar-se antes de seu término.
- III — um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, por pronúncia, administrativa ou resultante de condenação por crime inafiançável, ou ainda por motivo de denúncia por crime funcional, fazendo jus, quando couber, à diferença, se absolvido, por sentença transitada em julgado;
- IV — dois terços da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação, por decisão definitiva, a pena que não implique na perda do cargo.

Art. 144 — A remuneração do funcionário só poderá sofrer descontos autorizados por lei.

Art. 145 — As reposições e indenizações devidas pelo funcionário em razão de prejuízos que tenha causado ao erário municipal, serão descontados em parcelas mensais não excedentes de 20% da remuneração, desde que extinta a possibilidade de dolo ou má fé.

Parágrafo único — Quando o funcionário solicitar exoneração abandonar o cargo ou for demitido, não terá direito ao parcelamento previsto neste artigo.

Art. 146 — As procurações, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, relativas ao exercício de cargo, somente serão aceitas nos casos comprovados de impossibilidade de locomoção do funcionário ou de localização temporária fora da sede do Município.

CAPITULO II
DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 — Além do vencimento, poderão ser concedidas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I — diárias;
- II — gratificações;

- III — ajudas de custo;
- IV — adicionais por tempo de serviço;
- V — salário-família e salário-esposa;
- VI — auxílio-doença;
- VII — auxílio para diferença de caixa;
- VIII — auxílio funeral.

§ Único — O funcionário desquitado ou que viva em concubinato há mais de dois anos terá seus direitos assegurados nos termos do artigo 147, incisos I a VIII.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 148 — Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias, a título de indenização das despesas de alimentação, pousada e outras nas bases fixadas em regulamento.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 149 — Será concedida gratificação;

- I — pelo exercício de funções especificadas em lei;
- II — pela prestação de serviço extraordinário;
- III — pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais de cargo;
- IV — pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
- V — pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VI — pelo exercício do encargo de membros de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar.

Art. 150 — A gratificação de função será devida ao funcionário que exercer encargo de chefia ou outros especificados em lei.

Parágrafo único — A gratificação de função será fixada em lei.

Art. 151 — O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo único — O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação por serviços extraordinários.

Art. 152 — A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 1.º — A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda o período normal do expediente, em base fixada por ato do Prefeito ou o Presidente da Câmara.

§ 2.º — Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não serão pagas mais de 2 horas diárias de serviços extraordinários.

§ 3.º — Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre 22 e 5 horas, o valor de hora será acrescido de 25%.

Art. 153 — A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será arbitrada pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, após a conclusão dos trabalhos ou previamente quando assim for necessário.

Art. 154 — A gratificação pela execução de trabalho, com risco de vida ou saúde, depende de lei especial.

Art. 155 — A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar, será fixada no próprio ato que designar o funcionário, observados os limites previstos em regulamento.

SEÇÃO IV

DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 156 — A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do funcionário, que passar a exercer o seu cargo fora da sede do Município.

Parágrafo único — A concessão da ajuda de custo ficará a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara, considerados os aspectos relacionados com a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o funcionário e o tempo de viagem.

Art. 157 — A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do funcionário.

Parágrafo único — Ao funcionário designado para serviço ou estudo no exterior, poderá ser concedida ajuda de custo superior ao limite previsto neste artigo, desde que arbitrada, fundamentadamente, pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 158 — O funcionário terá direito à percepção de um adicional, por tempo de serviço prestado ao município, contínuos ou não, que será calculado sobre seus vencimentos, ao qual se incorpora para todos os efeitos, nas seguintes condições:

I — de mais de cinco até dez anos	10%
II — de mais de dez até quinze anos	15%
III — de mais de quinze até vinte anos	20%
IV — de mais de vinte até vinte e cinco anos	25%
V — de mais de vinte e cinco anos	30%

Parágrafo único — A apuração do quinquênio será feita em dias; e o total convertido em anos, considerados estes sempre de 365 dias.

Art. 159 — O funcionário que completar o vigésimo quinto ano de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta parte do vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO-FAMÍLIA E DO SALÁRIO-ESPOSA

Art. 160 — O salário-família será concedido a todo funcionário ativo ou inativo, que tiver:

- I — filho menor de 18 anos;
- II — filho inválido, de qualquer idade.

§ 1.º — Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os adotivos, os enteados ou os menores que vivam sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2.º — Para o efeito do item II deste artigo, a invalidez corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 161 — Quando o pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário-família será pago a ambos.

§ 1.º — Se não viverem em comum, será pago ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º — Se ambos os tiverem, será pago a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes

Art. 162 — O funcionário é obrigado a comunicar ao órgão de Pessoal da Prefeitura ou Câmara, dentro de 15 dias, da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

Parágrafo único — A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilidade do funcionário.

Art. 163 — O salário-família será pago independentemente de frequência ou produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação.

Art. 164 — O valor do salário-família será afixado em lei.

Art. 165 — O salário-esposa será concedido ao funcionário casado que não perceba vencimento superior ao dobro do menor que for pago pelo Município, desde que sua mulher não exerça atividade remunerada.

Parágrafo único — A concessão da vantagem a que se refere este artigo será objeto de regulamento.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 166 — O funcionário acometido de doença profissional, ou acidentado em serviço, fará jus à percepção da diferença entre a importância que passar a receber da instituição de previdência social, a que tiver filiado, e o vencimento de seu cargo.

Art. 167 — Ao funcionário que estiver recebendo auxílio-doença, será concedido transporte desde que nos limites territoriais do Estado com direito a um acompanhante.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Art. 168 — O auxílio para diferença de caixa concedido aos tesoureiros ou caixas, que, no exercício do cargo, paguem ou recebam em moeda corrente, é fixado em 5% (cinco por cento) calculados sobre o total do vencimento desses cargos, durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único — O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento.

SEÇÃO IX

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 169 — Será concedido à família do funcionário falecido, em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou à pessoa que provar ter feito as despesas com seu enterro, auxílio-funeral equivalente a um mês de vencimento.

§ 1.º — O pagamento será autorizado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, à vista de certidão de óbito e dos comprovantes de despesa se for o caso.

§ 2.º — Em caso de exercício cumulativo de cargos, o auxílio corresponderá ao vencimento mais elevado.

TÍTULO V

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 170 — Função gratificada é a instituída em lei, para atender a encargos de chefia ou outro que não venha a justificar a criação de cargos.

Art. 171 — A designação para o exercício da função gratificada será feita por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara.

Art. 172 — A gratificação será precebida cumulativamente com o vencimento.

Art. 173 — Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar, em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 174 — A vacância da função gratificada decorrerá de dispensa:

I — a pedido do funcionário;

II — a critério da autoridade;

III — quando o funcionário designado não assumir o exercício da função, no prazo legal.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 175 — Haverá substituição, no impedimento do ocupante de cargo de direção ou chefia, de provimento efetivo ou comissão, e de função gratificada.

Parágrafo único — No mês de dezembro de cada ano, será organizada e publicada pelos chefes de repartição a relação dos substitutos e suplentes para o ano seguinte.

Art. 176 — O substituto perceberá o mesmo vencimento do substituído, sem as vantagens pessoais.

SEÇÃO III

DA READAPTAÇÃO

Art. 177 — Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de exame médico.

Art. 178 — A readaptação não implicará em aumento ou diminuição de vencimento ou remuneração, e será feita mediante transferência.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 179 — A remoção, a pedido ou de ofício, será feita:

I — de um para outro setor, serviço, departamento ou secretaria;

II — de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria.

§ 1.º — No caso do Item I, a remoção será feita por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara; no caso do Item II, por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara, ouvido o diretor do setor.

§ 2.º — A remoção só poderá ser feita, respeitada a lotação de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 180 — A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

SEÇÃO V

DA LOTAÇÃO E DA RELOTAÇÃO

Art. 181 — Entende-se por lotação o conjunto de cargos de carreira e isolados de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 182 — Relotação é a transferência do cargo de carreira ou isolado, de uma repartição para outra.

Parágrafo único — A relotação depende de lei.

TÍTULO VI

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 183 — São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

- I — comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;
- II — cumprir as determinações superiores, representado, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- III — executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que fôr incumbido;
- IV — tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas, sem preferências pessoais;
- V — providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família;
- VI — manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;
- VII — apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que fôr determinado;
- VIII — guardar sigilo sobre os assuntos da administração;
- IX — representar aos superiores sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;
- X — residir no distrito onde exerce o cargo, ou em localidade vizinha, mediante autorização;
- XI — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XII — atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- XIII — apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- XIV — sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 184 — Ao funcionário é proibido:

- I — referir-se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades

- constituídas e aos atos da administração, podendo, todavia, em trabalho assinado, apreciar-los doutrinariamente(com o fito de colaboração e cooperação;
- II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - III — atender a pessoas, na repartição, para tratar de assunto particular;
 - IV — promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com elas;
 - V — valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal, para si ou para outrem;
 - VI — coagir ou aliciar subordinados, com objetivos de natureza política partidária;
 - VII — pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse de parentes, até segundo grau;
 - VIII — incitar greves ou a elas aderir, ou praticar sabotagem contra o serviço público;
 - IX — receber de terceiros qualquer vantagens, por trabalhos realizados na repartição, ou pela promessa de realizá-los;
 - X — empregar material do serviço público em tarefa particular;
 - XI — cometer a pessoas estranhas a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;
 - XII — exercer atividades particulares no horário de trabalho;
 - XIII — ausentar-se da repartição sem permissão do superior hierárquico.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185 — O funcionário responsável civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 186 — A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

§ 1.º — O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

§ 2.º — Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidada, mediante desconto em folha, nunca excedente de 20% da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 3.º — Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitado em julgado a decisão judicial, que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 187 — A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 188 — A responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos do funcionário.

Parágrafo único — A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou penal.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 189 — São penas disciplinares:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — multa;
- IV — suspensão;
- V — demissão;
- VI — cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 190 — As penas previstas nos itens II e VI serão sempre registradas no prontuário individual do funcionário.

Parágrafo único — A anistia será averbada à margem do registro da penalidade.

Art. 191 — As penas disciplinares terão somente os efeitos declarados em lei.

Parágrafo único — Os efeitos das penas estabelecidas neste Estatuto são os seguintes:

- I — a pena de multa, que corresponderá a dias de vencimento, implicará também na perda desses dias, para efeito de antiguidade;
- II — a pena de suspensão implica:
 - a) — na perda do vencimento durante o período da suspensão;
 - b) — na perda, para efeito de antiguidade, de tantos dias quantos tenha durado a suspensão;
 - c) — na impossibilidade de promoção, no semestre em que se contiver a suspensão;
 - d) — na perda da licença-prêmio;
 - e) — na perda do direito à licença para tratar de interesse particular, até 1 ano depois do término da suspensão, superior a 30 dias.
- III — a pena de demissão simples implica:
 - a) — na exclusão do funcionário do quadro do serviço público municipal;
 - b) — na impossibilidade do reingresso do demitido, antes de decorrido 2 anos da aplicação da pena.
- IV — a pena de demissão qualificada, com a nota a bém do serviço público, implica:
 - a) — na exclusão do funcionário do serviço público municipal;
 - b) — na impossibilidade definitiva do reingresso do demitido.
- V — a cassação da aposentadoria e da disponibilidade implica no desligamento do funcionário, do serviço público, sem direito a vencimento.

Art. 192 — O funcionário reincidente em multa ou suspensão passará a ocupar o último lugar na escala de antiguidade, para efeito de promoção.

Art. 193 — Não poderá ser aplicada ao funcionário, pela mesma infração, mais de uma pena disciplinar.

Parágrafo único — A infração mais grave absorve as demais.

Art. 194 — Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provieram para o serviço público municipal.

Art. 195 — A pena de advertência será aplicada verbalmente, nas infrações de natureza leve, visando sempre ao aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art. 196 — A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência.

- Art. 197 — A pena de suspensão, que não excederá 90 dias, será aplicada:
- I — até 30 dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;
 - II — nos casos de falta grave, ou reincidência em infração sujeita à pena de repreensão.
- Parágrafo único — Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% do vencimento, ficando obrigado o funcionário a permanecer em serviço.
- Art. 198 — A pena de demissão será aplicada nos casos de:
- I — crime contra a administração pública;
 - II — abandono do cargo ou falta de assiduidade;
 - III — incontinência pública e embriaguez habitual;
 - IV — insubordinação grave em serviço;
 - V — ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular salvo legítima defesa;
 - VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;
 - VII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
 - VIII — revelação de segredo confiado em razão do cargo.
- § 1.º — Considera-se abandono de cargo, a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias úteis consecutivos.
- § 2.º — Considera-se falta de assiduidade, para os fins deste artigo a falta ao serviço, durante o período de 12 meses, por mais de 60 dias interpelados, sem justa causa.
- Art. 199 — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.
- Parágrafo único — Atendendo à gravidade na infração e com vista aos efeitos previstos neste Estatuto, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”.
- Art. 200 — Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:
- I — praticou falta grave no exercício do cargo;
 - II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
 - III — aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;
 - IV — praticou usura, em qualquer de suas formas.
- Parágrafo único — Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que tenha sido aproveitado.
- Art. 201 — Para efeito da graduação das penas disciplinares, serão sempre considerados as circunstâncias, em que a infração tiver sido cometida, e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.
- § 1.º — São circunstâncias atenuantes, em especial:
- I — O bom desempenho anterior dos deveres profissionais;
 - II — a confissão espontânea da infração;
 - III — a prestação de serviços considerados relevantes por lei;
 - IV — a provocação injusta de superior hierárquico.
- § 2.º — São circunstâncias agravantes, em especial:
- I — a premeditação;
 - II — a combinação com outras pessoas, para a prática da falta;
 - III — a acumulação de infrações;
 - IV — o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
 - V — a reincidência.

§ 3.º — A premeditação consiste no desígnio formado, pelo menos 24 horas antes da prática da infração.

§ 4.º — Dá-se a acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 5.º — Dá-se a reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido um ano do término do cumprimento da pena imposta por infração anterior.

Art. 202 — Prescreverão:

I — em 2 anos, as faltas sujeitas à repreensão, multa ou suspensão;

II — em 4 anos, as faltas sujeitas:

a) — à pena de demissão;

b) — à cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 203 — A aplicação das penas de advertência e repreensão é da competência de toda autoridade administrativa, com relação a seus subordinados.

Art. 204 — São competentes para a aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

I — O prefeito ou presidente da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 dias;

II — Os Secretários, Diretores, Chefes ou Encarregados, nos demais casos.

Parágrafo único — Não pode ser delegada a competência para a aplicação de pena disciplinar.

SEÇÃO III

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Art. 205 — Compete ao Prefeito ou Presidente da Câmara, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos prazos devidos, ordenar a prisão administrativa de qualquer responsável por valores e dinheiros pertencentes à Fazenda Municipal ou que estejam sob a guarda desta.

§ 1.º — O Prefeito ou Presidente da Câmara comunicará o fato imediatamente, à autoridade judiciária, e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de conta.

§ 2.º — A prisão administrativa não poderá exceder de 90 dias.

Art. 206 — O Prefeito ou Presidente da Câmara poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário, até 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentalmente, houver necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

Art. 207 — O funcionário terá direito:

I — à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que se tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, quando do processo não resultar pena disciplinar, ou esta se limitar a repreensão;

II — à contagem do período do afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e o pagamento da remuneração, quando não for provada sua responsabilidade.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPITULO I

DA SINDICANCIA

Art. 208 — A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público, deverá determinar sua imediata apuração, através de sindicância.

Parágrafo único — A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca inferior a 30 dias, para sua conclusão, prorrogável até o máximo de 15, à vista de representação motivada do sindicante.

CAPITULO II

DA INSTAURACAO

Art. 209 — O processo administrativo será instaurado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, para apuração de ação ou emissão do funcionário, puníveis disciplinarmente.

Parágrafo único — Será obrigatório, o processo administrativo quando a falta disciplinar imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, assegurada ao funcionário ampla defesa.

Art. 210 — O processo será realizado por comissão de três funcionários nomeados, designados pelo Prefeito, a qual será sempre assessorada pelo Procurador Jurídico da Municipalidade.

§ 1.º — No ato de designação da comissão processante, um de seus membros será incumbido de, como presidente dirigir os trabalhos.

§ 2.º — O presidente da comissão designará um funcionário, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

Art. 211 — A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 212 — O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 dias, prorrogáveis por mais 30, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

CAPITULO III

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 213 — O processo administrativo será iniciado pela citação do indiciado, tomando-se suas declarações e oferecendo-se a ele oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

Parágrafo único — Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 dias.

Art. 214 — A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso fôr, a técnicos ou peritos.

Art. 215 — As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo, nos autos do processo.

§ 1.º — Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este fôr elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2.º — Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência na presença do indiciado e de seu defensor, regularmente intimados.

§ 3.º — Quando a diligência requerer sigilo, em prol do interesse publico, dela só será dada ciência ao indiciado, após realizada.

Art. 216 — Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará certidões das peças necessárias, ao órgão competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 217 — A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios adequados à ampla defesa.

§ 1.º — O indiciado poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

§ 2.º — Em caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, advogado ou funcionário, que se incumba da defesa do indiciado.

Art. 218 — Tomadas as declarações do indiciado, a ele será dado prazo de 5 dias, com vista do processo na repartição, para oferecer defesa prévia e requerer provas.

Parágrafo único — Havendo 2 ou mais indiciados, o prazo será comum e de 10 dias, contando a partir das declarações do último deles.

Art. 219 — Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou a seu defensor, dentro da repartição, para, no prazo de 8 dias, apresentar suas razões de defesa final.

Parágrafo único — O prazo será comum e de 15 dias, se forem 2 ou mais os indiciados.

Art. 220 — Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, neste caso, a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único — O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de 10 dias contados do término do prazo para apresentação da defesa final.

Art. 221 — A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 222 — Recebidos os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, tomando as seguintes providências, no prazo de 5 dias:

- I — se discordar das conclusões apresentadas, designará outra comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor, em 5 dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões;
- II — se acolher as conclusões do relatório:
 - a) — aplicará a pena proposta, ou absolverá o indiciado, se fôr competente; ^
 - b) — remeterá o processo ao Prefeito ou Presidente da Câmara, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando esta fôr de competência dessas autoridades.

Art. 223 — O Prefeito ou Presidente da Câmara deverá proferir a decisão no prazo de 10 dias, prorrogáveis por mais 5.

§ 1.º — Se o processo não fôr decidido no prazo legal, o indiciado, se estiver afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando a decisão.

§ 2.º — Nos casos de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo.

Art. 224 — Da decisão final, são admitidos os recursos previstos neste Estatuto.

Art. 225 — O funcionário só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

Art. 226 — A decisão definitiva proferida em processo administrativo só poderá ser alterada, por via de processo de revisão.

CAPITULO IV **DA REVISÃO**

Art. 227 — A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de demonstrar a inocência do funcionário.

§ 1.º — A revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido.

§ 2.º — Tratando-se de funcionário falecido ou declarado ausente, por decisão judicial, a revisão poderá ser requerida por ascendente, descendente, irmão ou conjuge.

Art. 228 — Correrá o processo de revisão em apenso aos autos do processo originário.

§ 1.º — Na inicial, o requerente poderá pedir a designação de dia e hora, para a inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2.º — O processo de revisão será realizado por comissão designada na forma do artigo 212 deste Estatuto.

Art. 229 — As conclusões da comissão serão encaminhadas ao Prefeito ou Presidente da Câmara, dentro de 30 dias, cabendo a esta autoridade decidir, dentro de 10 dias.

Art. 230 — Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TITULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 231 — O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário municipal.

Art. 232 — Serão contados em dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Se esse dia cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 233 — São isentos de onus os requerimentos, certidões, e outros papéis, que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 234 — Nenhum funcionário poderá ser transferido, de ofício, no período de 6 meses anterior e no de 3 meses posterior a eleições.

Art. 235 — É vedada a transferência ou remoção, de ofício, de funcionário investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma e até o término do mandato.

Art. 236 — Serão obrigatoriamente exonerados os ocupantes não estáveis cargos, para cujo provimento fôr realizado concurso.

Art. 237 — O servidor público estudante poderá entrar até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término, conforme se trata de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1.º — Serão considerados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, por motivo de realização de provas ou exames.

§ 2.º — Após a realização de cada prova ou exame deverá o servidor, no

prazo de 3 dias, apresentar ao chefe imediato declaração expedida pelo Secretaria do estabelecimento de ensino, constando o dia e hora da realização dos mesmos.

§ 3.º -- O servidor abrangido pelo artigo 237 gozará destes benefícios durante o ano letivo, exceto no período de férias.

Art. 238 -- Dentro de 180 dias, o Executivo e a Câmara Municipal, nas partes que lhe competirem, regulamentarão o presente Estatuto.

Art. 239 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de outubro de 1972

Registrada e publicada nesta Diretoria
do Expediente, na data supra.

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal

SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

LEI Nº 1.411/72

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conf. Dec. Federal nº 66884, de 16-7-70, no uso de / suas atribuições, faz saber que a / Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no montante de Cr\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta cruzeiros), a fim de suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Educação e Cultura

Educação Física e Desportos

Serviços de Educação Física e Desportos

3130 66 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

01 - Luz e Força para o Estádio Municipal

e Piscina.....Cr\$ 550,00

Serviços Urbanos

Bosque Belírio Guimarães Brandão DR.

3130 95 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

01 - Luz e Força.....Cr\$ 6.500,00

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito far-se-á com o recurso da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

Administração Financeira

Dívida Interna

4311 13 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

0100 - FUNDADA INTERNA

03 - Empréstimo de Cr\$ 1.388.258,30 contraído em 29-4-70 / com a C.E.E.S.P.....Cr\$ 7.050,00